5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.600.783 de 13/07/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 13/07/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.612.766, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.600.783** e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702(Padrão: ICP-Brasil)
MATHEUS GOMES FARIA:05813311769(Padrão: ICP-Brasil)
JORGE SIQUEIRA:82248052804(Padrão: ICP-Brasil)
FERNANDA MAIA SALZANO:13671129824(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
HELOISA CRISTINA DESSIA BORTOLETTO:11284823806(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
EDSON LUIS ROSSI:06067877805(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign\, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
FABRICIA MAIA SALZANO FRAZAO:28576886871(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 13 de julho de 2021

Assinado eletronicamente

José Natal da Silva Filho
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191355902937095

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894TIFC000026435EB21G

Página
000001/000018

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

DocuSign Envelope ID: 9A8CFAFF-5D09-42FE-91DF-A6F8F8795647

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Entre

VIDROPORTO S.A.
como Emissora,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Como Fiador,

05 de julho de 2021

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

DocuSign Envelope ID: 9A8CFAFF-5D09-42FE-91DF-A6F8F8795647

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

VIDROPORTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226.8 CXPST 61, CEP 13.660-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob nº 48.845.556/0001-05, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.107.799, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1.401, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, no 200, 2º andar, conjunto 202, no Bairro Paraíso, CEP 04004-030, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.253/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35.224.933.841, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Fiador");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte", celebram este "*3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*" ("Debêntures" e "Aditamento à Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), ainda que posteriormente ao seu uso.

CONSIDERANDO QUE:

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

DocuSign Envelope ID: 9A8CFAFF-5D09-42FE-91DF-A6F8F8795647

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(i) em 24 de setembro de 2018, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante (a) a JUCESP em sessão realizada em 5 de outubro de 2018, sob o nº ED002648-7/000; e (b) os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (1) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 28 de setembro de 2018, sob o nº 1.543.568; e (2) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, em 5 de outubro de 2018, sob o nº 11774;

(ii) em 18 de fevereiro de 2019, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*", para formalização e ratificação da convolação das Debêntures para da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, o qual foi arquivado perante (a) a JUCESP em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2019, sob o nº ED002644-0/001; e (b) os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (1) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 19 de fevereiro de 2019, sob o nº 1.553.143; e (2) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, em 21 de fevereiro de 2019, sob o nº 11889;

(iii) em 4 de março de 2020, as Partes celebraram o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*", para prever o compartilhamento da Cessão Fiduciária IVN entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão, em garantia ao integral e pontual das obrigações da Emissora, principais e acessórias, decorrentes da 2ª Emissão e da 3ª Emissão, o qual foi arquivado perante (a) a JUCESP em sessão realizada em 5 de junho de 2020, sob o nº ED002644-0/002; e (b) os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (1) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 6 de março de 2020, sob o nº 1.578.783; e (2) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, em 16 de março de 2020, sob o nº 12.254; e

(iv) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 05 de julho de 2021, os Debenturistas aprovaram, dentre outras matérias, (a) a alteração do *Covenant* Financeiro previsto na Cláusula 5.3.4 da Escritura de Emissão; (b) a correção na referência cruzada constante da Cláusula

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

DocuSign Envelope ID: 9A8CFAFF-5D09-42FE-91DF-A6F8F8795647

5.3.2.1, item "(vi)", da Escritura de Emissão; (c) a alteração da redação constante da Cláusula 5.3.1.1., item "(x)", da Escritura de Emissão; e (d) a celebração do presente Aditamento; e

(v) em sede das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Emissora realizadas em 20 de abril de 2021, cuja ata será registrada perante a JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Folha de S. Paulo", foi aprovada a celebração do presente Aditamento.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento à Escritura de Emissão.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento à Escritura de Emissão será protocolado para inscrição perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura de Emissão devidamente arquivada na JUCESP em até 5 (cinco) dias contados da data da obtenção do referido registro. Adicionalmente, em função da Fiança prestada, este Aditamento à Escritura de Emissão será protocolado para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura, devidamente registrada em tais cartórios, em até 5 (cinco) dias, contados da data de obtenção dos referidos registros.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão, em virtude do disposto no item (iv) dos "Considerandos" acima, concordam em alterar as redações constantes:

I. da Cláusula 5.3.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação abaixo a partir da presente data:

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

DocuSign Envelope ID: 9A8CFAFF-5D09-42FE-91DF-A6F8F8795647

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

"5.3.4. Para os fins da alínea (vi) da Cláusula 5.3.2.1. acima, o Covenant Financeiro, a ser anualmente calculado pela Emissora, validado pelos auditores independentes e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora, encerradas em 31 de dezembro será o índice Dívida Líquida / EBITDA, calculado com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo, sendo certo que a primeira verificação será referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019:

Ano do Exercício	***Dívida Líquida / EBITDA***
2019	*Menor ou igual a 3,00x*
2020	*Menor ou igual a 2,80x*
2021	*menor ou igual a 2,50x*
2022	*menor ou igual a 4,50x*
2023	*menor ou igual a 3,50x"*

II. da Cláusula 5.3.2.1, item "(vi)" da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação abaixo a partir da presente data:

"5.3.2.1.

(...)

(vi) descumprimento pela Emissora, durante o prazo de vigência das Debêntures, do índice e limite financeiro ("Covenant Financeiro") indicado na Cláusula 5.3.4 abaixo, observado o disposto na referida cláusula".

III. da Cláusula 5.3.1.1., item "(x)" da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação abaixo a partir da presente data:

"5.3.1.1.

(...)

(x) se a Emissora celebrar e/ou amortizar mútuos ativos (na condição de mutuante)com terceiros, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto a realização de mútuos entre a Emissora e a IVN;"

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

DocuSign Envelope ID: 9A8CFAFF-5D09-42FE-91DF-A6F8F8795647

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

1. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento a Escritura de Emissão.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento à Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

DocuSign Envelope ID: 9A8CFAFF-5D09-42FE-91DF-A6F8F8795647

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

5.6. Este Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.7. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento à Escritura de Emissão, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Ferreira, 05 de julho de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

DocuSign Envelope ID: 9A8CFAFF-5D09-42FE-91DF-A6F8F8795647

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de Assinaturas 1 de 4 do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)

VIDROPORTO S.A.

Nome: Edson Luís Rossi
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Jorge Siqueira
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

DocuSign Envelope ID: 9A8CFAFF-5D09-42FE-91DF-A6F8F8795647

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de Assinaturas 2 de 4 do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Fabricia Maia Salzano Frazão
Cargo: Diretora

Nome: Fernanda Maia Salzano
Cargo: Diretora

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

DocuSign Envelope ID: 9A8CFAFF-5D09-42FE-91DF-A6F8F8795647

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de Assinaturas 3 de 4 do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Diretor

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

DocuSign Envelope ID: 9A8CFAFF-5D09-42FE-91DF-A6F8F8795647

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de Assinaturas 4 de 4 do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Heloisa Cristina Déssia Bortoletto

RG: 17.885.187-5

CPF: 112.848.238-06

2. _____

Nome: Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira

RG: 25.725.590-1

CPF: 060.883.727-02

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9A8CFAFF5D0942FE91DFA6F8F8795647
Status: Concluído
Assunto: Vidroporto - AGDs e Aditamentos 2a e 3a Emissões (Assinatura)
Envelope fonte:
Documentar páginas: 33
Assinaturas: 34
Certificar páginas: 7
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasilia

Remetente do envelope:
Marina Souza
R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA
SP, SP 04551-060
Marina.Souza@cesconbarrieu.com.br
Endereço IP: 186.204.26.230

Rastreamento de registros

Status: Original
05/07/2021 10:09:52
Portador: Marina Souza
Marina.Souza@cesconbarrieu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alexandre Marcelo Graebin amg@bb.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 03303486980 Cargo do Signatário: Gerente Geral **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/07/2021 12:17:53 ID: 492eac51-5498-445c-98d5-8a5f318a95b9	DocuSigned by: Alexandre Marcelo Graebin Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 170.66.1.63	Enviado: 05/07/2021 10:33:25 Visualizado: 05/07/2021 12:17:53 Assinado: 05/07/2021 13:31:14
Edson Luís Rossi edson.rossi@vidroporto.com.br Diretor Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 06067877805 Cargo do Signatário: Diretor Presidente **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/07/2021 16:53:44 ID: cd9311b8-ff50-4e59-8407-ad44b6432507	DocuSigned by: Edson Luís Rossi Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.206.112.178	Enviado: 05/07/2021 10:33:23 Visualizado: 05/07/2021 16:53:44 Assinado: 05/07/2021 17:04:43
Fabricia Maia Salzano Frazão fabricia@salzanoadv.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 28576886871 Cargo do Signatário: Diretora **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/07/2021 15:19:53 ID: 07f7e48c-8ad1-4a7f-999b-bdd903bb146a	DocuSigned by: Fabricia Maia Salzano Frazão Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.254.55.177	Enviado: 05/07/2021 10:33:24 Visualizado: 05/07/2021 15:19:53 Assinado: 05/07/2021 15:22:02

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fernanda Maia Salzano solange@gruposalzano.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 13671129824 Cargo do Signatário: Diretora **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/07/2021 15:31:24 ID: 1f95cf1d-3e68-4bfc-8113-d9af66f8995c	DocuSigned by: Fernanda Maia Salzano 75F6641260944BC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.94.211.109	Enviado: 05/07/2021 10:33:24 Visualizado: 05/07/2021 15:31:24 Assinado: 05/07/2021 16:16:56
Heloisa Cristina Dessia Bortoletto heloisa.bortoletto@vidroporto.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 11284823806 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/07/2021 12:47:58 ID: 86c252af-8fd0-46d2-b9c8-ac4838fb2139	DocuSigned by: Heloisa Cristina Dessia Bortoletto DCA2F451B830431... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.206.112.178	Enviado: 05/07/2021 10:33:25 Visualizado: 05/07/2021 12:47:58 Assinado: 05/07/2021 16:35:54
Jorge Siqueira jorge.siqueira@vidroporto.com.br Diretor Adm. Financeiro Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 82248052804 Cargo do Signatário: Diretor Administrativo-Financeiro **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/07/2021 12:14:01 ID: 0b024a28-9ebc-444a-99c4-9dc5ab044f8b	DocuSigned by: Jorge Siqueira 80FBDAACBD4480... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.206.112.178	Enviado: 05/07/2021 10:33:23 Visualizado: 05/07/2021 12:14:01 Assinado: 05/07/2021 12:35:02
Matheus Gomes Faria matheus@simplificpavarini.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 05813311769 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/07/2021 10:43:37 ID: ba39675f-22b8-4820-9ffa-023699f4ed20	DocuSigned by: Matheus Gomes Faria 3A57ADEECFA2430... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.100.70.28	Enviado: 05/07/2021 10:33:25 Visualizado: 05/07/2021 10:43:37 Assinado: 05/07/2021 10:46:34

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Michele Ruiz michele.ruiz@itaubba.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 28846921852 Cargo do Signatário: Procuradora **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/07/2021 10:48:52 ID: b9603e6b-d41f-41a4-b11a-207b988f5d90	DocuSigned by: Michele Ruiz Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.153.33	Enviado: 05/07/2021 10:33:25 Visualizado: 05/07/2021 10:48:52 Assinado: 05/07/2021 10:50:26
Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 06088372702 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/07/2021 10:38:13 ID: 6650012a-13c0-45f0-a971-ee3b0dc98246	DocuSigned by: Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.76.177.162	Enviado: 05/07/2021 10:33:26 Visualizado: 05/07/2021 10:38:13 Assinado: 05/07/2021 10:38:43
Sérgio Rodrygo Sitta sergio.sitta@itaubba.com Procurador Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 36544979856 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 25/03/2021 09:02:59 ID: dd5a8f40-2cb1-41c3-b4b2-736828c27f1b	DocuSigned by: Sérgio Rodrygo Sitta Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.153.33	Enviado: 05/07/2021 10:33:24 Visualizado: 05/07/2021 11:16:52 Assinado: 05/07/2021 12:20:24

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/07/2021 10:33:26
Entrega certificada	Segurança verificada	05/07/2021 11:16:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/07/2021 12:20:24
Concluído	Segurança verificada	05/07/2021 17:04:43

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/05/2020 11:11:43
Partes concordam em: Alexandre Marcelo Graebin, Edson Luís Rossi, Fabricia Maia Salzano Frazão, Fernanda Maia Salzano, Heloisa Cristina Dessia Bortoletto, Jorg

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

ANEXO I

MINUTA

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Entre

VIDROPORTO S.A.
como Emissora,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Como Fiador,

[•] de [•] de 201[•]

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

VIDROPORTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº 48.845.556/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Simplific Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, no 200, 2º andar, conjunto 202, no Bairro Paraíso, CEP 04004-030, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.253/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.224.933.841, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Quatroefe" ou "Fiador");

a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte", celebram este Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A. ("Debêntures" e "Aditamento à Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 24 de setembro de 2018, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão realizada em [•] de [•] de 2018, sob o nº [•];

(ii) nos termos da cláusula 4.1.9. da Escritura de Emissão, as Debêntures foram emitidas como Debêntures da espécie quirografárias a serem automaticamente convoladas em da espécie com garantia real, no momento em que fossem constituídas as garantias previstas na cláusula 4.9, nos termos dos respectivos Instrumentos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);

(iii) em [•] de [•] de 2018, verificou-se o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia; e

(iv) nos termos da cláusula 4.1.9.2 da Escritura de Emissão, as Partes acordaram em celebrar o aditamento à Escritura de Emissão, para formalização e ratificação da convolação das Debêntures para da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, dispensadas novas deliberações da Emissora e/ou Assembleia de Debenturistas para tanto.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento a Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento à Escritura de Emissão.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento à Escritura de Emissão será averbado na JUCESP.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Adicionalmente, em função da Fiança prestada, este Aditamento à Escritura de Emissão será protocolado para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no prazo de 2 (dois) dias contato da respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura, devidamente registrados em tais cartórios, em até 5 (cinco) dias, contados da data de obtenção dos referidos registros.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão, em virtude do cumprimento da convolação das Debêntures da espécie quirografária e com garantia adicional fidejussória para da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, concordam em alterar:

3.1.1. A definição "Escritura" constante do preambulo, bem como todas as respectivas referências ao respectivo aditamento constante na Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

> "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A."

3.1.2. A redação das cláusulas 2.1.1.1 e 2.1.1.2 da Escritura de Emissão que passam a vigorar conforme abaixo:

> *"2.1.1.1. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão realizada em [•] de [•] de 2018, sob o número [•], bem como publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Folha de São Paulo" (em conjunto com DOESP "Jornais da Emissora") e, [•] de [•] de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da AGE, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro."*

> *"2.1.1.2. A ata da Reunião de Sócios Quatroefe foi registrada na JUCESP em sessão realizada em [•] de [•] de 2018, sob o número [•]. A Quatroefe compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da Reunião de Sócios Quatroefe devidamente registrado na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro."*

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

3.1.3. A redação da cláusula 4.1.9.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1.9.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista as garantias previstas na cláusula 4.9.1 abaixo, nos termos dos respectivos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo)."*

3.1.4. A exclusão da cláusula 4.1.9.2 da Escritura de Emissão, bem como o Anexo I da Escritura de Emissão, tendo em vista a formalização da convolação por meio deste Aditamento a Escritura de Emissão.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento a Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão alterada e consolidada passa a vigorar na forma prevista no Anexo A deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento à Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5.5. Este Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.6. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento à Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Seguem as páginas de assinatura.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

VIDROPORTO S.A.

Nome:
Cargo:
Vidroporto SA.
Jorge Siqueira
Diretor Adm. Financeiro
CPF: 822.480.528-04

Nome:
Cargo:
Vidroporto SA.
Edson Luis Rossi
Diretor Presidente
CPF: 060.678.778-05

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: FABRÍCIA MARIA SALZANO PRAZÓS
Cargo: DIRETORA

Nome: FERNANDA MARIA SALZANO
Cargo: DIRETORA

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

68

(PÁGINA DE ASSINATURAS 3 DE 3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-49

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Claudeir Bezerra da Silva
RG: 16.219.975-2

2.
Nome: Heloisa Cristina Dessa Bortoletto
RG: 19.865.189-5-SSP-SP

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Entre

VIDROPORTO S.A.
como Emissora,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Como Fiador,

24 de setembro de 2018

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

VIDROPORTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº 48.845.556/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Simplific Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, no 200, 2º andar, conjunto 202, no Bairro Paraíso, CEP 04004-030, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.253/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.224.933.841, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Quatroefe" ou "Fiador");

a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte", celebram este Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A. ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de setembro de 2018 ("AGE"), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Emissora; (ii) a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (iii) a outorga das garantias em favor dos Debenturistas, conforme Cláusula 4.9 abaixo; (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e de todos os demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, os Instrumentos de Garantia (conforme abaixo definido), inclusive eventuais aditamentos a estes documentos e demais Documentos da Oferta; e (v) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) foi aprovada, com base nas deliberações na Reunião de Sócios da Quatroefe Administração e Participações Ltda. realizada em 24 de setembro de 2018 ("Reunião de Sócios Quatroefe").

2. DOS REQUISITOS

2.1. Esta segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Emissão") será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta"), e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão realizada em [•] de [•] de 2018, sob o número [•], bem como publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Folha de São Paulo" (em conjunto com DOESP "Jornais da Emissora") e, [•] de [•] de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da AGE, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.

2.1.1.2. A ata da Reunião de Sócios Quatroefe foi registrada na JUCESP em sessão

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

realizada em [•] de [•] de 2018, sob o número [•]. A Quatroefe compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da Reunião de Sócios Quatroefe devidamente registrado na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.

2.1.1.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas cláusulas 1.3.1.1 e 1.3.1.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e do Fiador, nos termos desta Escritura.

2.1.2. Arquivamento da Escritura de Emissão

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão será protocolada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis data de assinatura, e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura dos respectivos documentos, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.2.2. Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contato de sua assinatura, ser protocolada para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo ("RTDs"), bem como seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolados para registro nos RTDs no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contatos da respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados em tais cartórios, em até 5 (cinco) dias, contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.3. Dispensa de Registro na CVM

2.1.3.1. A Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.

2.1.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

2.1.4.1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º inciso I e parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor. Entretanto, o registro aqui tratado está condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 4º, do referido Código até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta.

2.1.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Cláusula 1.3.5.3 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

2.1.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, excetuadas as Debêntures objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) indicados no momento da subscrição das Debêntures, na forma do inciso II do artigo 13. A negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5.3. Para fins desta Escritura consideram-se (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto a produção, industrialização, comércio, importação e exportação de embalagens de vidro em todas as suas modalidades, bem como matérias primas e componentes para estas finalidades; o comércio de resíduos ou rejeitos de materiais decorrentes do processo industrial; a prestação de serviços e assistência técnica no campo de tais atividades, compreendendo inclusive a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, arrumação, fixação, enlonamento, peação e outras atividades auxiliares dos transportes de cargas; a prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de embalagens; a fabricação e comercialização de moldes e a venda de insumos ou materiais utilizados na fabricação de embalagens de vidros, podendo ainda participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Montante da Emissão

3.3.1. O montante total da Emissão será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. O Itaú Unibanco S.A.,, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 atuará como banco liquidante ("Banco Liquidante") e a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64,, atuará como escriturador das Debêntures ("Escriturador").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures serão utilizados para (i) até R$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) para aquisição de planta pré-operacional da IVN – Indústria Vidreira do Nordeste ("IVN" e "Planta IVN"); e (ii) o saldo remanescente para reforço de caixa da Emissora.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma não solidária, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores" , sendo a instituição intermediária líder designada "Coordenador Líder"), conforme termos e condições do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª Emissão da Vidroporto S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão, em conjunto, acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, a respectiva condição de investidor profissional e de estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e só será registrada perante a ANBIMA, caso sejam exigidas as diretrizes para o envio das informações para a Base de Dados até o comunicado de encerramento da Oferta; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais (conforme abaixo definido).

3.6.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Caracteristicas Básicas

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. *Quantidade de Debêntures*

4.1.2.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

4.1.3. *Número de Séries*

4.1.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. *Data de Emissão*

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1 de outubro de 2018 ("Data de Emissão").

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.5.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1 de abril de 2024 ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.3 abaixo, ou de eventual resgate antecipado facultativo nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

4.1.6. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.7.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

MICROFILMADO
SÔB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

4.1.8. *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora ou de outras sociedades.

4.1.9. *Espécie*

4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista as garantias previstas na cláusula 4.9.1 abaixo, nos termos dos respectivos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo).

4.1.10. *Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização*

4.1.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("Preço de Subscrição")

4.1.10.2. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

4.2. Atualização Monetária do Valor Nominal

4.2.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

4.3. Remuneração

4.3.1. *Juros Remuneratórios*

4.3.1.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula abaixo ("Juros Remuneratórios"):

J = VNe x (Fator Juros - 1)

Onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data do cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = Fator DI x Fator Spread

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n_{DI}

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,6000

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDI_k) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para efeito de produtório das taxas DI-Over no período de capitalização, a definição de "inclusive" e "exclusive" considera, respectivamente, a taxa DI-Over do dia de início de capitalização e a taxa DI-Over do dia útil anterior à data de cálculo. Desta forma, o produtório do primeiro dia do período de capitalização será apresentado no dia útil subsequente ao início de cada período de capitalização ("data do cálculo") e assim sucessivamente até o seu encerramento.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

4.3.1.2. *Indisponibilidade da Taxa DI*. Se, na data do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.3.1.3, 4.3.1.4 e 4.3.1.5 abaixo.

4.3.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada de sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.3.1.4 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.3.1.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures (conforme definido abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da cláusula 4.8 abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou última data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios será utilizado para a apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios; ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Debenturistas reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 8 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta, definida na referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Caso a taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

4.3.1.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação.

4.3.1.6. Para efeitos desta Emissão, para constituição de quórum de Assembleia de Debenturistas, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) ou controladas da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de seus controladores ou de suas controladas, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

4.4. Repactuação

4.4.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.5. Amortização

4.5.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em 54 (cinquenta e quatro) parcelas, a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira em 1 de novembro de 2019 e a última na Data de Vencimento ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, conforme datas e percentuais abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização em relação ao Valor Nominal Unitário.
1 de novembro de 2019	0,7500%
1 de dezembro de 2019	0,7500%
1 de janeiro de 2020	0,7500%

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

1 de fevereiro de 2020	0,7500%
1 de março de 2020	0,7500%
1 de abril de 2020	0,7500%
1 de maio de 2020	0,7500%
1 de junho de 2020	0,7500%
1 de julho de 2020	0,7500%
1 de agosto de 2020	0,7500%
1 de setembro de 2020	0,7500%
1 de outubro de 2020	0,7500%
1 de novembro de 2020	1,5000%
1 de dezembro de 2020	1,5000%
1 de janeiro de 2021	1,5000%
1 de fevereiro de 2021	1,5000%
1 de março de 2021	1,5000%
1 de abril de 2021	1,5000%
1 de maio de 2021	1,5000%
1 de junho de 2021	1,5000%
1 de julho de 2021	1,5000%
1 de agosto de 2021	1,5000%
1 de setembro de 2021	1,5000%
1 de outubro de 2021	1,5000%
1 de novembro de 2021	2,4000%
1 de dezembro de 2021	2,4000%
1 de janeiro de 2022	2,4000%
1 de fevereiro de 2022	2,4000%
1 de março de 2022	2,4000%
1 de abril de 2022	2,4000%
1 de maio de 2022	2,4000%
1 de junho de 2022	2,4000%
1 de julho de 2022	2,4000%
1 de agosto de 2022	2,4000%
1 de setembro de 2022	2,4000%
1 de outubro de 2022	2,4000%
1 de novembro de 2022	2,4000%
1 de dezembro de 2022	2,4000%
1 de janeiro de 2023	2,4000%
1 de fevereiro de 2023	2,4000%
1 de março de 2023	2,4000%
1 de abril de 2023	2,4000%
1 de maio de 2023	2,4000%
1 de junho de 2023	2,4000%

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

1 de julho de 2023	2,4000%
1 de agosto de 2023	2,4000%
1 de setembro de 2023	2,4000%
1 de outubro de 2023	2,4000%
1 de novembro de 2023	2,4000%
1 de dezembro de 2023	2,4000%
1 de janeiro de 2024	2,4000%
1 de fevereiro de 2024	2,4000%
1 de março de 2024	2,4000%
Data de Vencimento	3,4000%

4.6. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.6.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo os pagamentos devidos no dia 1º (primeiro) de cada mês até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 1 de novembro de 2018 (cada uma, uma data de "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

4.7.1.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.7.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 4.7.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.7.1.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na cláusula 4.7.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.7.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.7.2.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo e Campinas, Estado de São Paulo, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil (conforme definido abaixo). Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7.3. *Encargos Moratórios*

4.7.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora não compensatórias de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.7.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração.

4.8. Publicidade

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

4.8.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados nos Jornais da Emissora, sendo certo que, caso ela altere seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos debenturistas informando o novo veículo, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.9. Garantias

4.9.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as seguintes garantias:

4.9.1.1. **Garantias Reais**

(v) alienação fiduciária (a) de todas as quotas de emissão da IVN, que serão integralmente detidas pela Companhia ("Quotas Oneradas Fiduciariamente"); (b) quaisquer novas quotas de emissão da Companhia que venham a ser subscritas, adquiridas ou de titularidade, a qualquer título, da Emissora, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Quotas Oneradas Fiduciariamente ("Novas Quotas"); (c) quaisquer outros bens entregues, a partir da primeira integralização de qualquer das Debêntures, à Emissora, incluindo **(1)** todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de quotas, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; e **(2)** todos e quaisquer frutos por eles produzidos; (d) todas as distribuições de lucros (em dinheiro ou mediante distribuição de novas quotas), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela IVN à Emissora em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Quotas Oneradas Fiduciariamente ("Rendimentos das Quotas"); e (e) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social da IVN, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora na IVN ("Direitos Emissora IVN" e, quando em conjunto com Quotas Alienadas Fiduciariamente, Novas Quotas e Rendimentos das Quotas "Direitos dados em Garantia IVN"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a IVN, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Quotas IVN" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas IVN", respectivamente). A celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas IVN e a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas IVN deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos após a Data da Primeira Integralização.

(vi) alienação fiduciária da totalidade dos imóveis de matrículas de número 10.276, 2.223, 24.850, 24.924, 21.794 e 4.215, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, nas quais está localizada a planta de Porto Ferreira a ser constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Porto Ferreira em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia ("Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia"), observado que esta Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia poderá ser substituída nos termos das Cláusulas 4.9.1.3 abaixo;

(vii) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro celebrado entre a Companhia e a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., HNK BR Bebidas Ltda., Cervejarias Kaiser Brasil S.A.; Cervejaria Baden Baden Ltda, Indústria de Bebidas Igarassu Ltda. e Cervejaria Sudbrack Ltda. em 27 de abril de 2018 ("Direitos Creditórios Companhia"); e (b) de conta vinculada de titularidade da Emissora e não movimentável por esta, onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios Companhia ("Conta Vinculada Companhia"), a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o banco administrador ("Banco Administrador"), conforme

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

aplicável, ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia"), observado que esta Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia poderá ser substituída nos termos das Cláusulas 4.9.1.4 abaixo.

(viii) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia/IVN sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de contrato de fornecimento a ser celebrado entre a IVN e determinadas empresas do grupo HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. ("Contrato Fornecimento INV"); e (b) de conta vinculada de titularidade da Companhia e/ou da IVN, conforme o caso, e não movimentável por estas, onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos direitos creditórios que serão oriundos do Contrato Fornecimento INV ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN" e "Contrato Fornecimento HNK e IVN", respectivamente, quando em conjunto com Alienação Fiduciária de Quotas IVN, Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, "Garantias Reais" e quando em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas IVN, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, "Instrumentos de Garantia"). A celebração do Contrato Fornecimento HNK e IVN deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos após a Data da Primeira Integralização.

4.9.1.2. As disposições relativas às Garantias Reais estão descritas nos respectivos Instrumentos de Garantia, os quais, quando celebrados, serão parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura "Documentos da Oferta" significam os seguintes documentos em conjunto (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição, e (iii) os Instrumentos de Garantia; (iv) contrato celebrado com o Trustee, se houver; (v) Boletim de Subscrição das Debêntures;

4.9.1.3. A Emissora, poderá substituir a Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia, prevista na cláusula 4.9.1.1, item (ii) acima, pela alienação fiduciária da totalidade da planta industrial da IVN, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Estância, Estado de Sergipe, Livro 02 sob a matrícula nº 15.087, na qual está localizada a planta da IVN a ser constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel IVN em Garantia e Outras Avenças*" que consta como anexo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia ("Alienação Fiduciária de Imóvel da IVN") após a observância cumulativa pela Emissora dos seguintes eventos ("Substituição Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia"):

(c) verificação de faturamento mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) pela IVN, calculadas com base nas demonstrações financeiras auditadas da IVN em período de 12 (doze) meses; e

MICROFILMADO
SÔB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(d) observância pela Companhia, considerando suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, com o resultado da IVN, de índice financeiro Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,0x, observada as definições previstas na cláusula 5.3.6 abaixo.

4.9.1.3.1. A Companhia poderá solicitar a Substituição Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia, por meio de notificação ao Agente Fiduciário acompanhada de documentação que comprove a observância cumulativa dos requisitos indicados nos itens (a) e (b) da cláusula 4.9.1.3 acima.

4.9.1.4. Adicionalmente à substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia prevista na cláusula acima, **quando verificado que** o fluxo de recebimento do Contrato Fornecimento HNK e IVN, é equivalente a, no mínimo, R$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) por mês, considerando a média simples dos últimos 12 (doze) meses ("Condição para Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia"), a Emissora terá a faculdade de solicitar a liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, prevista na cláusula 4.9.1.1, item (iii) acima ("Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia").

4.9.1.4.1. Para realização da Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, acompanhada dos extratos de contas que comprovem a Condição para Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.9.1.5. A formalização da Substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e da Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, não dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas, estando o Agente Fiduciário, após a verificação das condições indicadas nas cláusulas acima, autorizado celebrar os novos contratos de garantia, bem como apresentar o termo de liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia.

4.9.1.6. **Garantia Fidejussória**

4.9.1.6.1. Para assegurar integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Fiador, neste ato, por este ato e na melhor forma de direito, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiador, principal pagador e solidariamente responsável com a Companhia, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"),

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil")("Fiança").

4.9.1.7. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia.

4.9.1.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.9.1.9. Não há preferência quanto à execução da Fiança ou das Garantias Reais por serem garantias diversas, independentes e autônomas e garantem integralmente o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.9.1.10. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

4.9.1.11. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, e informar tal valor ao Agente Fiduciário, para que esse efetue o pagamento *pro-rata* aos Debenturistas.

4.9.1.12. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.1.13. O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observado, entretanto, que o Fiador desde já concorda e obriga-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

honrado pelo Fiador nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.9.1.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.9.1.15. O Fiador declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, Fiador e principal pagador, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta.

4.9.1.16. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelo Fiador em até 3 (três) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas ao Fiador, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura, fora do âmbito da B3. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO.

5.1. Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e Oferta de Resgate Antecipado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

5.2.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a qualquer tempo a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante notificação prévia individual ao todos os Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e Banco Liquidante ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da cláusula 4.8.1 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

5.2.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas conforme disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.1.3. O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e (ii) eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos (iii) de um prêmio *flat* conforme definido pela tabela abaixo ("Prêmio de Resgate"). O Prêmio de Resgate incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos:

Período de Resgate Antecipado Facultativo (a contar da Data de Emissão)	Prêmio de Resgate
De 1 de outubro de 2020, exclusive, até 1 de outubro de 2022, inclusive	0,25%
De 1 de outubro de 2022, exclusive, até 31 de março de 2024, inclusive	0,15%

5.2.1.4. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de

MICROFILMADO
SÔB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.2.1.5. O pagamento do valor a ser resgatado deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.2.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante o envio da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no item 5.5.2.2. abaixo), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da referida amortização ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e (iii) de um prêmio *flat* indicado pela tabela abaixo ("Prêmio de Amortização"). O Prêmio de Amortização incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

Período de Amortização Extraordinária Facultativa (a contar da Data de Emissão)	Prêmio de Amortização
De 1 de outubro de 2020, exclusive, até 1 de outubro de 2022, inclusive	0,25%
De 1 de outubro de 2022, exclusive, até 31 de março de 2024, inclusive	0,15%

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

93

5.2.2.3. Observado o disposto nos itens 5.2.2.1. e 5.2.2.2. acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida aos Debenturistas ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa") que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.2.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos:

(a) a Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida aos Debenturistas, a critério da Emissora ("Edital de Oferta de Resgate"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item (b) abaixo; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(b) após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual a Emissora, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data;

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) de eventuais encargos moratórios, se houver; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.2.3.2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.3.3. A Oferta de Resgate deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a realização da Oferta de Resgate.

5.2.3.4. O efetivo resgate das Debêntures será obrigatoriamente realizado em um Dia Útil, em uma única data.

5.3. Vencimento Antecipado

5.3.1. Vencimento Antecipado Automático.

5.3.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, notificando o fato a todos os Debenturistas, à Emissora e ao Fiador, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ciência, e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento Automáticos"):

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer Instrumento de Garantia relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias contado da respectiva data de vencimento;

(ii) decretação de falência da Emissora e/ou da Quatroefe, pedido de autofalência pela Emissora e/ou da Quatroefe, pedido de falência da Emissora e/ou da Quatroefe formulado por terceiros não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou pela Quatroefe, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou Quatroefe;

(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou sua controladora e/ou suas controladas, coligadas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$9.000.000,00 (nove milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou seu equivalente em outras moedas;

(v) ressalvado o pagamento do dividendo mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Emissora, conforme previsto no Estatuto Social da Emissora, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora realize qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas;

(vi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vii) ocorrência de qualquer alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa anuência de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. Entende-se como "controle" o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) se a Emissora e/ou sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, inadimplir qualquer dívida financeira, observado o prazo de cura aplicável, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$9.000.000,00 (vinte milhões de reais)

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) se a Emissora efetuar investimento, direto ou indireto, em outras sociedades, aquisição e alienação de participações societárias, ou criação de subsidiárias, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto a aquisição da IVN;

(x) se a Emissora e/ou a IVN celebrarem e/ou amortizarem mútuos, empréstimos, adiantamentos (inclusive adiantamentos para futuro aumento de capital) com terceiros, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto a realização de mútuos entre a Emissora e a IVN;

(xi) se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures e/ou previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer Instrumento de Garantia, sem a prévia anuência de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xii) cisão, fusão, incorporação de ações, ou ainda, incorporação da Emissora, da IVN (exceto pela incorporação da IVN pela Emissora) e/ou da Quatroefe por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xiii) redução do capital social da Emissora e/ou da IVN (após a aquisição desta pela Emissora) sem a prévia e expressa autorização de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xiv) transformação da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) caso os Instrumentos de Garantia ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato, tornem-se inválidos, inexequíveis, inábeis ou impróprios para assegurar o pagamento das Debêntures, exceto se os mesmos forem substituídos

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

por garantias satisfatórias a titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xvi) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nesta Escritura;

(xvii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão ou da Fiança;

(xviii) questionamento judicial pela Companhia e/ou pelo Fiador e/ou por sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Instrumentos de Garantia e/ou de qualquer das Garantias (incluindo a Fiança);

(xix) não constituição das Garantias Reais, conforme prazos e condições previstas nos respectivos Instrumentos de Garantia;

(xx) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora, conforme abaixo previstas, forem descumpridas e/ou provarem-se falsas;

(xxi) com relação a qualquer das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pelas Garantias), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico.

5.3.2. Vencimento Antecipado Não Automático.

5.3.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Inadimplemento Não Automáticos" e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático "Eventos de Inadimplemento"):

(i) descumprimento pela Emissora e/ou pelo Fiador de quaisquer obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer Instrumento de Garantia, que não sejam sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;

(ii) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora, conforme abaixo previstas, forem descumpridas e/ou provarem-se incorretas, inconsistentes ou insuficientes;

(iii) se a Emissora vender ou locar ou ceder a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

(iv) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não seja a Companhia e/ou pelo Fiador e/ou por sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Instrumentos de Garantia e/ou de qualquer das Garantias (incluindo a Fiança), não sanado de forma definitiva no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que a Companhia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(v) caso os Instrumentos de Garantia ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato, sejam objeto de decisões judiciais ou arbitrais e/ou administrativas que prejudiquem ou impactem os Instrumentos de Garantia;

(vi) descumprimento pela Emissora, durante o prazo de vigência das Debêntures, do índice e limite financeiro ("*Covenant Financeiro*") indicado na Cláusula 5.3.5. abaixo, observado o disposto na referida cláusula;

(vii) a outorga de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelo Fiador à terceiros, exceto entre a Vidroporto e a IVN, em valor que individual ou em conjunto, que seja superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

(viii) não manutenção da Deloitte, KPMG, Ernest & Young, PwC ou BDO como auditora das demonstrações financeiras da Emissora;

MICROFILMADO
SOB Nº
000154356 8
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(ix) protestos de títulos contra a Emissora e/ou sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$9.000.000,00 (nove milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo legal estipulado para pagamento, à exceção do protesto efetuado indevidamente, por erro ou má-fé de terceiro, ou ainda que tenha sido contestados, sustados, sanados ou cancelados tempestivamente;

(x) paralisação das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos em que a eventual paralização decorre de manutenções necessárias;

(xi) existência de qualquer decisão arbitral definitiva ou decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 30 (trinta) dias, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$9.000.000,00 (nove milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou seu equivalente em outras moedas; e

(xii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial, de qualquer decisão arbitral definitiva de natureza condenatória e/ou de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de sua ciência, contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$9.000.000,00 (nove milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor ("IPCA").

5.3.2.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

5.3.2.3. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 4.3.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.2.4. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 5.3.2.1 acima, será necessário o quórum especial de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

5.3.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além de devidos os respectivos Juros Remuneratórios e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, serão acrescidos os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

5.3.4. Para os fins da alínea (f) da Cláusula 5.3.2.1. acima, o *Covenant Financeiro*, a ser anualmente calculado pela Emissora, validado pelos auditores independentes e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, encerradas em 31 de dezembro será o índice Dívida Líquida / EBITDA, calculado com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo, sendo certo que a primeira verificação será referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019:

Ano	Dívida Líquida / EBITDA
2019	menor ou igual a 3,00x
2020	menor ou igual a 2,80x
2021	menor ou igual a 2,50x
2022	menor ou igual a 2,00x
2023	menor ou igual a 2,00x

5.3.5. Para fins desta Escritura de Emissão considerar-se-á:

(iii) "EBITDA": significa (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões. O EBITDA deverá ser apurado anualmente, conforme informações fornecidas pela Emissora, e validadas anualmente pelo auditor independente, registrado na CVM;

(iv) "Dívida Líquida": significa (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente se obriga a:

(i) cumprir integralmente com todas as suas obrigações previstas nos Instrumentos de Garantia;

(ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) todos os custos com o registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora e os Instrumentos de Garantira; e (c) despesas com a contratação e atuação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, dado Escriturador, dos Coordenadores, do assessor legal, e do banco depositário, desde que devidamente comprovadas;

(iii) manter contratados durante a vigência das Debêntures, às suas expensas, a B3, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Banco Depositário;

(iv) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, especialmente a Instrução CVM 476;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do *Covenant Financeiro*; e (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(b) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na JUCESP, prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas;

(c) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si ou ao Fiador ou à IVN ou, ainda, de interesse dos Debenturistas;

(d) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(e) em até 3 (três) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental; e

(f) em até 3 (três) Dias Úteis se, e assim que, solicitada, cópia de documentos de cunho socioambiental.

(vi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;

(vii) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, especialmente:

(a) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, e se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
(b) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, (assim entendido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais), as demonstrações financeiras,

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

103

acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.vidroporto.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

(viii) divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (vi) do item (g) acima (1) em sua página na Internet (www.vidroporto.com.br), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável;

(ix) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, nos termos da Cláusula 8 acima;

(x) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e das informações que lhe forem solicitadas;

(xi) não realizar operações que não tenham como objetivo final a execução de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) notificar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão, ressalvado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM nº 358. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os titulares das Debêntures de, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e poderes, previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, sempre que possível, previamente autorizada pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovados e incorridos em padrão de mercado em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiv) manter a propriedade sobre seus bens e propriedades relevantes e particularmente sobre seus imóveis;

(xv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xvii) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;

(xviii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;

(xix) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo manutenção de licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;

(xx) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(xxi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xxii) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

(xxiii) observar, cumprir e orientar suas controladas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e

(xxiv) constituir as Garantias Reais na forma e prazos previstos nos respectivos Instrumentos de Garantia.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(n) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(o) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(p) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;

(q) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(r) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(s) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6, da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida, para exercer a função que lhe é conferida;

(t) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(u) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com o Fiador que o impeça de exercer suas funções;

(v) está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(w) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(y) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição das Garantias, bem como sua suficiência e exequibilidade;

(z) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou de empresas de seu grupo econômico.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, o montante anual de R$18.000,00 (dezoito mil reais) ("Remuneração do Agente Fiduciário").

7.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e as parcelas seguintes no dia 15 do mês subsequente à data de pagamento da primeira parcela. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

7.6. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas

7.7. As parcelas citadas nas cláusulas 7.4, 7.5 e 7.6 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

7.7.1. As parcelas citadas nas cláusulas 7.5 e 7.6 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

7.7.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

7.7.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.7.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

7.7.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.7.6. O pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

7.8. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativa às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão de e seus aditamentos sejam registrados (i) na JUCESP; e (ii) nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(g) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou do Fiador, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou do Fiador exerçam suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou do Fiador, conforme o caso, auditoria extraordinária na Emissora ou no Fiador;

(j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(i) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger os Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate (observado os termos desta Escritura de Emissão), amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(vii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Fiador nesta Escritura de Emissão;

(ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

1. denominação da companhia ofertante;
2. valor da emissão;
3. quantidade de debêntures emitidas;
4. espécie e garantias;
5. prazo de vencimento e taxa de juros; e
6. inadimplemento no período;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(xi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(l)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade da Debênture;

(o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(q) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(r) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora em conjunto pelo Agente Fiduciário;

(s) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(t) acompanhar a manutenção do *Covenant Financeiro*, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

7.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora, do Fiador ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição da garantia prestada no âmbito da Emissão, conforme previsto na Instrução 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, pelo Fiador ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

7.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.12. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência do Debenturista, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora e o Fiador, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

7.13. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e pelo Fiador para acompanhar o atendimento do *Covenant Financeiro*.

7.14. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os Debenturistas.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

7.15. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

7.16. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.17. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.17.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.17.2. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

7.17.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.3. acima.

7.17.4. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.12. acima.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

7.17.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto nesta Escritura da Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4. As Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

8.10. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.11. As seguintes deliberações dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) liberação ou substituição de quaisquer garantias previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) a exclusão de hipótese de vencimento antecipado ou alteração nas cláusulas ou condições de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) alteração de quórum previsto nesta Escritura de Emissão; (iv) alteração dos Juros Remuneratórios; (v) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures; (vii) criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas a aquisição antecipada facultativa; (ix) alteração das disposições relativas à Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo; (x) das Garantias; e (xi) das disposições desta Cláusula;

8.12. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

8.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR

9.1. A Companhia, neste ato declara, de forma irrevogável e irretratável, que:

(i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia e a cumprir com todas as obrigações previstas em tais contratos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;

(v) a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento da ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, e a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP e do registro das Debêntures na B3;

(vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(viii) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2017 e até a presente data não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;

(ix) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;

(x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessários para a execução das suas

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

atividades, exceto por aqueles questionados de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

(xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento até esta data, que possa impactar na sua capacidade de pagamento;

(xii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(xiii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;

(xiv) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xv) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xvi) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xvii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

(xviii) a Emissora declara, por si, suas controladas, coligadas e sociedades sob o controle comum, seus sócios ou acionistas controladores e administradores, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Normas Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;

(xix) a Emissora e/ou qualquer uma de suas controladas e/ou coligadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas controladas e/ou coligadas ("Representantes da Emissora") não: (i) usou os recursos da Emissora e/ou de suas controladas e/ou coligadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violou qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; (v) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas");

(xx) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

(xxi) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora, de suas controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; e

(xxii) tem conduzido seus negócios em conformidade com as Normas Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

denominadas "Obrigações Anticorrupção") e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção.

9.2. O Fiador declara e garante que:

(i) a celebração desta Escritura de Emissão, a prestação da Garantia Fidejussória e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato, instrumento de garantia ou qualquer instrumento do qual o Fiador seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens do Fiador, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(ii) as obrigações assumidas na Garantia Fidejussória constituem obrigação legal, válida e vinculativa do Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

(iii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, contra o Fiador, que seja de conhecimento do mesmo;

(iv) na data de assinatura desta Escritura de Emissão não possui quaisquer débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, que afete a capacidade do Fiador de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão. Caso receba quaisquer notificações e/ou autuações relacionadas a possíveis débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, notificará o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento de referida notificação/autuação;

(v) está ciente dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Normas Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. O Fiador declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Fiador, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;

(vi) até a presente data, nem a Emissora e nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, bem como, no seu melhor conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, conforme aplicável; (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;

(vii) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

(viii) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora, de suas controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(ix) tem conduzido seus negócios em conformidade com as Normas Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção") e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção; e

(x) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

9.3. A Emissora e o Fiador, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 3 (três) dias úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Vidroporto S.A.
Rodovia Anhangüera, Km 226,8
Porto Ferreira, SP
At.: Sr. Edson Luís Rossi
Telefone: (19) 3589-3199
e-mail: edson.rossi@vidroporto.com.br

(ii) Para o Fiador

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 2º andar, conjunto 202, Paraíso
São Paulo, SP
CEP 04004-030
Telefone: (19) 3589-3199
e-mail: fernanda@salzanoadv.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002 – São Paulo, SP
Contato: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal
São Paulo - SP
At.: André Sales
Tel: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
CEP 04538-132 - São Paulo - SP
At.: André Sales
Tel: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br
Para o Agente Liquidante:

(vi) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Segmento CETIP UTVM
Praça Antônio Prado, 48 – 4º andar
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Telefone: 0300 111 1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Liquidante, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário pela Emissora.

10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.7. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Ferreira, 24 de setembro de 2018.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

VIDROPORTO S.A.

Nome:
Cargo:
Vidroporto SA.
Jorge Siqueira
Diretor Adm. Financeiro
CPF: 822.480.528-04

Nome:
Cargo:
Vidroporto SA.
Edson Luis Rossi
Diretor Presidente
CPF: 060.678.778-0[illegible]

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: FABRÍCIA MAIA SALZANO FRAZÃO
Cargo: DIRETORA

Nome: FERNANDA MAIA SALZANO
Cargo: DIRETORA

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 3 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.147-96

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Claudeir Nunes da Silva
RG: 16.219.975-2 - SSP SP

2.
Nome: HELOISA CRISTINA DESSIA BERTOLETTO
RG: 17.985.187-5 - SSP SP

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

NHN

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PORTO FERREIRA-SP

Rua Dr. Carlindo Valeriani n 272 , - Centro - Cep:13660-000- Tel/Fax: (19) 3581- 1154 - email: cpfj@cartoriodeportoferreira.com.br
www.cartoriodeportoferreira.com.br

Bel. NELSON PEREIRA LOPES FILHO - OFICIAL

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº **11774**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Títulos e Documentos sob o número **11774** conforme segue:

Apresentante ..... **VIDROPORTO S.A.**

Contratante ..... **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Natureza do Título ..... **INSTRUMENTO PARTICULAR**

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....: = R$ 10387,50

AO ESTADO.....: = R$ 2952,24

À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP .....: = R$ 2020,64

COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....: = R$ 546,71

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....: = R$ 712,91

MINISTÉRIO PUBLICO.....: = R$ 498,60

IMPOSTO AO MUNICÍPIO.....: = R$ 519,36

Diligências/Condução/Correios.....: = R$ 0,00

VALOR TOTAL DAS CUSTAS .....: = R$ 17637,96

REGISTRO OUTRA COMARCA .....: = R$ 0,00

VALOR DO DEPÓSITO.....: = R$ **17637,96**

saldo..... .....: = R$ **0,00**

PORTO FERREIRA/SP 05/10/2018.

( ) Bel.NELSON PEREIRA LOPES FILHO Oficial
(X) Bel.CÍNTIA R. AMBRÓSIO DA SILVA Escrevente (Port. 45/2007)
( ) Bel.ÉLIDA CALIXTO LEAL Escrevente (Port. 121/2012)
( ) Bel.JORGE LUIS MASSONETI Subst. (Port.112/21)

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos pela guia numero 08/10/2018 (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Entre

VIDROPORTO S.A.
como Emissora,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Como Fiador,

18 de fevereiro de 2019

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

VIDROPORTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº 48.845.556/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Simplific Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, no 200, 2º andar, conjunto 202, no Bairro Paraíso, CEP 04004-030, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.253/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.224.933.841, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Quatroefe" ou "Fiador");

a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte", celebram este Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A. ("Debêntures" e "Aditamento à Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 24 de setembro de 2018, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão realizada em 05 de outubro de 2018, sob o nº ED002644-0/000;

(ii) nos termos da cláusula 4.1.9. da Escritura de Emissão, as Debêntures foram emitidas como Debêntures da espécie quirografárias a serem automaticamente convoladas em da espécie com garantia real, no momento em que fossem constituídas as garantias previstas na cláusula 4.9, nos termos dos respectivos Instrumentos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);

(iii) em 24 de outubro de 2018, verificou-se o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia; e

(iv) nos termos da cláusula 4.1.9.2 da Escritura de Emissão, as Partes acordaram em celebrar o aditamento à Escritura de Emissão, para formalização e ratificação da convolação das Debêntures para da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, dispensadas novas deliberações da Emissora e/ou Assembleia de Debenturistas para tanto.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento a Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento à Escritura de Emissão.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento à Escritura de Emissão será averbado na JUCESP. Adicionalmente, em função da Fiança prestada, este Aditamento à Escritura de

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Emissão será protocolado para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no prazo de 2 (dois) dias contado da respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura, devidamente registrados em tais cartórios, em até 5 (cinco) dias, contados da data de obtenção dos referidos registros.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão, em virtude do cumprimento da convolação das Debêntures da espécie quirografária e com garantia adicional fidejussória para da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, concordam em alterar:

3.1.1. A definição "Escritura" constante do preambulo, bem como todas as respectivas referências ao respectivo aditamento constante na Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações abaixo:

> "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A."

3.1.2. A redação das cláusulas 2.1.1.1 e 2.1.1.2 da Escritura de Emissão que passam a vigorar conforme abaixo:

> *"2.1.1.1. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão realizada em 05 de outubro de 2018, sob o número 477.477/18-5, bem como publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Folha de São Paulo" (em conjunto com DOESP "Jornais da Emissora") em 02 de outubro de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da AGE, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro."*

> *"2.1.1.2. A ata da Reunião de Sócios Quatroefe foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 05 de outubro de 2018, sob o número 477.260/18-4. A Quatroefe compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da Reunião de Sócios Quatroefe devidamente registrado na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro."*

3.1.3. A redação da cláusula 4.1.9.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

"4.1.9.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista as garantias previstas na cláusula 4.9.1 abaixo, nos termos dos respectivos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo)."

3.1.4. A exclusão da cláusula 4.1.9.2 da Escritura de Emissão, bem como o Anexo I da Escritura de Emissão, tendo em vista a formalização da convolação por meio deste Aditamento a Escritura de Emissão.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento a Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão alterada e consolidada passa a vigorar na forma prevista no Anexo A deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento à Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5.5. Este Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

5.6. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento à Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Ferreira, SP, 18 de fevereiro de 2019.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Seguem as páginas de assinatura.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

VIDROPORTO S.A.

Nome: Edson Luis Rossi
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Jorge Siqueira
Cargo: Diretor Administrativo-financeiro

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Fabricia Maia Salzano Frazão
Cargo: Diretora

Nome: Fernanda Maia Salzano
Cargo: Diretora

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 3 DE 3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Heloisa Cristina Dessia Bortoletto
RG: 17.885.187-5-SSP-SP

2. _____
Nome: Claudecir Pereira da Silva
RG: 16.219.975-2-SSP-SP

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Entre

VIDROPORTO S.A.
como Emissora,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Como Fiador,

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

24 de setembro de 2018

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

VIDROPORTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº 48.845.556/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Simplific Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, no 200, 2º andar, conjunto 202, no Bairro Paraíso, CEP 04004-030, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.253/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.224.933.841, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Quatroefe" ou "Fiador");

a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte", celebram este Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A. ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de setembro de 2018 ("AGE"), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Emissora; (ii) a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (iii) a outorga das garantias em favor dos Debenturistas, conforme Cláusula 4.9 abaixo; (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e de todos os demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, os Instrumentos de Garantia (conforme abaixo definido), inclusive eventuais aditamentos a estes documentos e demais Documentos da Oferta; e (v) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) foi aprovada, com base nas deliberações na Reunião de Sócios da Quatroefe Administração e Participações Ltda. realizada em 24 de setembro de 2018 ("Reunião de Sócios Quatroefe").

2. DOS REQUISITOS

2.1. Esta segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Emissão") será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta"), e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão realizada em 05 de outubro de 2018, sob o número 477.477/18-5, bem como publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Folha de São Paulo" (em conjunto com DOESP "Jornais da Emissora") em 02 de outubro de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da AGE, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

2.1.1.2. A ata da Reunião de Sócios Quatroefe foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 05 de outubro de 2018, sob o número 477.260/18-4. A Quatroefe compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da Reunião de Sócios Quatroefe devidamente registrado na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.

2.1.1.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas cláusulas 1.3.1.1 e 1.3.1.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e do Fiador, nos termos desta Escritura.

2.1.2. Arquivamento da Escritura de Emissão

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão será protocolada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis data de assinatura, e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura dos respectivos documentos, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.2.2. Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contato de sua assinatura, ser protocolada para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo ("RTDs"), bem como seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolados para registro nos RTDs no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contatos da respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados em tais cartórios, em até 5 (cinco) dias, contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.3. Dispensa de Registro na CVM

2.1.3.1. A Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

2.1.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.4.1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º inciso I e parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor. Entretanto, o registro aqui tratado está condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 4º, do referido Código até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta.

2.1.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Cláusula 1.3.5.3 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

2.1.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, excetuadas as Debêntures objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) indicados no momento da subscrição das Debêntures, na forma do inciso II do artigo 13. A negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5.3. Para fins desta Escritura consideram-se (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto a produção, industrialização, comércio, importação e exportação de embalagens de vidro em todas as suas modalidades, bem como matérias primas e componentes para estas finalidades; o comércio de resíduos ou rejeitos de materiais decorrentes do processo industrial; a prestação de serviços e assistência técnica no campo de tais atividades, compreendendo inclusive a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, arrumação, fixação, enlonamento, peação e outras atividades auxiliares dos transportes de cargas; a prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de embalagens; a fabricação e comercialização de moldes e a venda de insumos ou materiais utilizados na fabricação de embalagens de vidros, podendo ainda participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Montante da Emissão

3.3.1. O montante total da Emissão será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. O Itaú Unibanco S.A.,, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 atuará como banco liquidante ("Banco Liquidante") e a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64,, atuará como escriturador das Debêntures ("Escriturador").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures serão utilizados para (i) até R$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) para aquisição de planta pré-operacional da IVN – Indústria Vidreira do Nordeste ("IVN" e "Planta IVN"); e (ii) o saldo remanescente para reforço de caixa da Emissora.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma não solidária, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores" , sendo a instituição intermediária líder designada "Coordenador Líder"), conforme termos e condições do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª Emissão da Vidroporto S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão, em conjunto, acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, a respectiva condição de investidor profissional e de estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e só será registrada perante a ANBIMA, caso sejam exigidas as diretrizes para o envio das informações para a Base de Dados até o comunicado de encerramento da Oferta; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais (conforme abaixo definido).

3.6.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

3.6.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. *Quantidade de Debêntures*

4.1.2.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

4.1.3. *Número de Séries*

4.1.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. *Data de Emissão*

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1 de outubro de 2018 ("Data de Emissão").

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.5.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1 de abril de 2024 ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.3 abaixo, ou de eventual resgate antecipado facultativo nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

4.1.6. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.7.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.8. *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora ou de outras sociedades.

4.1.9. *Espécie*

4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista as garantias previstas na cláusula 4.9.1 abaixo, nos termos dos respectivos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo).

4.1.10. *Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização*

4.1.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("Preço de Subscrição")

4.1.10.2. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

4.2. Atualização Monetária do Valor Nominal

4.2.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

4.3. Remuneração

4.3.1. *Juros Remuneratórios*

4.3.1.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

equivalente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula abaixo ("Juros Remuneratórios"):

J = VNe x (Fator Juros - 1)

Onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data do cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = Fator DI x Fator Spread

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \right) \right]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,6000

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDI_k) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para efeito de produtório das taxas DI-Over no período de capitalização, a definição de "inclusive" e "exclusive" considera, respectivamente, a taxa DI-Over do dia de início de capitalização e a taxa DI-Over do dia útil anterior à data de cálculo. Desta forma, o produtório do primeiro dia do período de capitalização será apresentado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

no dia útil subsequente ao início de cada período de capitalização ("data do cálculo") e assim sucessivamente até o seu encerramento.

4.3.1.2. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Se, na data do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.3.1.3, 4.3.1.4 e 4.3.1.5 abaixo.

4.3.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada de sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.3.1.4 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.3.1.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures (conforme definido abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da cláusula 4.8 abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou última data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios será utilizado para a apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios; ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 8 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta, definida na referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Caso a taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

4.3.1.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação.

4.3.1.6. Para efeitos desta Emissão, para constituição de quórum de Assembleia de Debenturistas, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) ou controladas da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de seus controladores ou de suas controladas, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

4.4. Repactuação

4.4.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.5. Amortização

4.5.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em 54 (cinquenta e quatro) parcelas, a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira em 1 de novembro de 2019 e a última na Data de Vencimento ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, conforme datas e percentuais abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização em relação ao Valor Nominal Unitário.
1 de novembro de 2019	0,7500%

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

1 de dezembro de 2019	0,7500%
1 de janeiro de 2020	0,7500%
1 de fevereiro de 2020	0,7500%
1 de março de 2020	0,7500%
1 de abril de 2020	0,7500%
1 de maio de 2020	0,7500%
1 de junho de 2020	0,7500%
1 de julho de 2020	0,7500%
1 de agosto de 2020	0,7500%
1 de setembro de 2020	0,7500%
1 de outubro de 2020	0,7500%
1 de novembro de 2020	1,5000%
1 de dezembro de 2020	1,5000%
1 de janeiro de 2021	1,5000%
1 de fevereiro de 2021	1,5000%
1 de março de 2021	1,5000%
1 de abril de 2021	1,5000%
1 de maio de 2021	1,5000%
1 de junho de 2021	1,5000%
1 de julho de 2021	1,5000%
1 de agosto de 2021	1,5000%
1 de setembro de 2021	1,5000%
1 de outubro de 2021	1,5000%
1 de novembro de 2021	2,4000%
1 de dezembro de 2021	2,4000%
1 de janeiro de 2022	2,4000%
1 de fevereiro de 2022	2,4000%
1 de março de 2022	2,4000%
1 de abril de 2022	2,4000%
1 de maio de 2022	2,4000%
1 de junho de 2022	2,4000%
1 de julho de 2022	2,4000%
1 de agosto de 2022	2,4000%
1 de setembro de 2022	2,4000%
1 de outubro de 2022	2,4000%
1 de novembro de 2022	2,4000%
1 de dezembro de 2022	2,4000%
1 de janeiro de 2023	2,4000%
1 de fevereiro de 2023	2,4000%
1 de março de 2023	2,4000%
1 de abril de 2023	2,4000%

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

1 de maio de 2023	2,4000%
1 de junho de 2023	2,4000%
1 de julho de 2023	2,4000%
1 de agosto de 2023	2,4000%
1 de setembro de 2023	2,4000%
1 de outubro de 2023	2,4000%
1 de novembro de 2023	2,4000%
1 de dezembro de 2023	2,4000%
1 de janeiro de 2024	2,4000%
1 de fevereiro de 2024	2,4000%
1 de março de 2024	2,4000%
Data de Vencimento	3,4000%

4.6. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.6.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo os pagamentos devidos no dia 1º (primeiro) de cada mês até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 1 de novembro de 2018 (cada uma, uma data de "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

4.7.1.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.7.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 4.7.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.7.1.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na cláusula 4.7.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.7.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.7.2.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo e Campinas, Estado de São Paulo, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil (conforme definido abaixo). Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7.3. *Encargos Moratórios*

4.7.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora não compensatórias de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.7.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

4.8. Publicidade

4.8.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados nos Jornais da Emissora, sendo certo que, caso ela altere seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos debenturistas informando o novo veículo, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.9. Garantias

4.9.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as seguintes garantias:

4.9.1.1. **Garantias Reais**

(i) alienação fiduciária (a) de todas as quotas de emissão da IVN, que serão integralmente detidas pela Companhia ("Quotas Oneradas Fiduciariamente "); (b) quaisquer novas quotas de emissão da Companhia que venham a ser subscritas, adquiridas ou de titularidade, a qualquer título, da Emissora, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Quotas Oneradas Fiduciariamente ("Novas Quotas"); (c) quaisquer outros bens entregues, a partir da primeira integralização de qualquer das Debêntures, à Emissora, incluindo **(1)** todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens,

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de quotas, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; e **(2)** todos e quaisquer frutos por eles produzidos; (d) todas as distribuições de lucros (em dinheiro ou mediante distribuição de novas quotas), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela IVN à Emissora em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Quotas Oneradas Fiduciariamente ("Rendimentos das Quotas"); e (e) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social da IVN, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora na IVN ("Direitos Emissora IVN" e, quando em conjunto com Quotas Alienadas Fiduciariamente, Novas Quotas e Rendimentos das Quotas "Direitos dados em Garantia IVN"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a IVN, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Quotas IVN" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas IVN", respectivamente). A celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas IVN e a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas IVN deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos após a Data da Primeira Integralização.

(ii) alienação fiduciária da totalidade dos imóveis de matrículas de número 10.276, 2.223, 24.850, 24.924, 21.794 e 4.215, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, nas quais está localizada a planta de Porto Ferreira a ser constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Porto Ferreira em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia ("Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia"), observado que esta Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia poderá ser substituída nos termos das Cláusulas 4.9.1.3 abaixo;

(iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro celebrado entre a Companhia e a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., HNK BR Bebidas Ltda., Cervejarias Kaiser Brasil S.A.; Cervejaria Baden Baden Ltda, Indústria de Bebidas Igarassu Ltda. e Cervejaria Sudbrack Ltda. em 27 de abril de 2018 ("Direitos Creditórios Companhia"); e (b) de conta vinculada de titularidade da Emissora e não movimentável por esta, onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios Companhia

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

("Conta Vinculada Companhia"), a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o banco administrador ("Banco Administrador"), conforme aplicável, ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia"), observado que esta Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia poderá ser substituída nos termos das Cláusulas 4.9.1.4 abaixo.

(iv) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia/IVN sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de contrato de fornecimento a ser celebrado entre a IVN e determinadas empresas do grupo HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. ("Contrato Fornecimento INV"); e (b) de conta vinculada de titularidade da Companhia e/ou da IVN, conforme o caso, e não movimentável por estas, onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos direitos creditórios que serão oriundos do Contrato Fornecimento INV ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN" e "Contrato Fornecimento HNK e IVN", respectivamente, quando em conjunto com Alienação Fiduciária de Quotas IVN, Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, "Garantias Reais" e quando em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas IVN, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, "Instrumentos de Garantia"). A celebração do Contrato Fornecimento HNK e IVN deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos após a Data da Primeira Integralização.

4.9.1.2. As disposições relativas às Garantias Reais estão descritas nos respectivos Instrumentos de Garantia, os quais, quando celebrados, serão parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura "Documentos da Oferta" significam os seguintes documentos em conjunto (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição, e (iii) os Instrumentos de Garantia; (iv) contrato celebrado com o Trustee, se houver; (v) Boletim de Subscrição das Debêntures;

4.9.1.3. A Emissora, poderá substituir a Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia, prevista na cláusula 4.9.1.1, item (ii) acima, pela alienação fiduciária da totalidade da planta industrial da IVN, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Estância, Estado de Sergipe, Livro 02 sob a matrícula nº 15.087, na qual está localizada a planta da IVN a ser constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel IVN em Garantia e Outras Avenças*" que consta como anexo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia ("Alienação Fiduciária de Imóvel da IVN") após a observância cumulativa pela Emissora dos seguintes eventos ("Substituição Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia"):

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(a) verificação de faturamento mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) pela IVN, calculadas com base nas demonstrações financeiras auditadas da IVN em período de 12 (doze) meses; e

(b) observância pela Companhia, considerando suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, com o resultado da IVN, de índice financeiro Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,0x, observada as definições previstas na cláusula 5.3.6 abaixo.

4.9.1.3.1. A Companhia poderá solicitar a Substituição Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia, por meio de notificação ao Agente Fiduciário acompanhada de documentação que comprove a observância cumulativa dos requisitos indicados nos itens (a) e (b) da cláusula 4.9.1.3 acima.

4.9.1.4. Adicionalmente à substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia prevista na cláusula acima, **quando verificado que** o fluxo de recebimento do Contrato Fornecimento HNK e IVN, é equivalente a, no mínimo, R$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) por mês, considerando a média simples dos últimos 12 (doze) meses ("Condição para Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia"), a Emissora terá a faculdade de solicitar a liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, prevista na cláusula 4.9.1.1, item (iii) acima ("Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia").

4.9.1.4.1. Para realização da Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, acompanhada dos extratos de contas que comprovem a Condição para Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.9.1.5. A formalização da Substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e da Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, não dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas, estando o Agente Fiduciário, após a verificação das condições indicadas nas cláusulas acima, autorizado celebrar os novos contratos de garantia, bem como apresentar o termo de liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia.

4.9.1.6. **Garantia Fidejussória**

4.9.1.6.1. Para assegurar integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Fiador, neste ato, por este ato e na melhor forma de direito, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiador, principal pagador e solidariamente responsável com a Companhia, renunciando expressamente aos benefícios de ordem,

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil")("Fiança").

4.9.1.7. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia.

4.9.1.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.9.1.9. Não há preferência quanto à execução da Fiança ou das Garantias Reais por serem garantias diversas, independentes e autônomas e garantem integralmente o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.9.1.10. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

4.9.1.11. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, e informar tal valor ao Agente Fiduciário, para que esse efetue o pagamento *pro-rata* aos Debenturistas.

4.9.1.12. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

4.9.1.13. O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observado, entretanto, que o Fiador desde já concorda e obriga-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelo Fiador nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.9.1.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.9.1.15. O Fiador declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, Fiador e principal pagador, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta.

4.9.1.16. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelo Fiador em até 3 (três) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas ao Fiador, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura, fora do âmbito da B3. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO.

5.1. Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

5.2. Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a qualquer tempo a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante notificação prévia individual ao todos os Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e Banco Liquidante ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da cláusula 4.8.1 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

5.2.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas conforme disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.1.3. O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e (ii) eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos (iii) de um prêmio *flat* conforme definido pela tabela abaixo ("Prêmio de Resgate"). O Prêmio de Resgate incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos:

Período de Resgate Antecipado Facultativo (a contar da Data de Emissão)	Prêmio de Resgate
De 1 de outubro de 2020, exclusive, até 1 de outubro de 2022, inclusive	0,25%
De 1 de outubro de 2022, exclusive, até 31 de março de 2024, inclusive	0,15%

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

5.2.1.4. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.2.1.5. O pagamento do valor a ser resgatado deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.2.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante o envio da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no item 5.5.2.2. abaixo), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da referida amortização ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e (iii) de um prêmio *flat* indicado pela tabela abaixo ("Prêmio de Amortização"). O Prêmio de Amortização incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

Período de Amortização Extraordinária Facultativa (a contar da Data de Emissão)	Prêmio de Amortização
De 1 de outubro de 2020, exclusive, até 1 de outubro de 2022, inclusive	0,25%
De 1 de outubro de 2022, exclusive, até 31 de março de 2024, inclusive	0,15%

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

5.2.2.3. Observado o disposto nos itens 5.2.2.1. e 5.2.2.2. acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida aos Debenturistas ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa") que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.2.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos:

(a) a Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida aos Debenturistas, a critério da Emissora ("Edital de Oferta de Resgate"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item (b) abaixo; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(b) após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual a Emissora, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data;

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) de eventuais encargos moratórios, se houver; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.2.3.2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.3.3. A Oferta de Resgate deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a realização da Oferta de Resgate.

5.2.3.4. O efetivo resgate das Debêntures será obrigatoriamente realizado em um Dia Útil, em uma única data.

5.3. Vencimento Antecipado

5.3.1. Vencimento Antecipado Automático.

5.3.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, notificando o fato a todos os Debenturistas, à Emissora e ao Fiador, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ciência, e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento Automáticos"):

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer Instrumento de Garantia relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias contado da respectiva data de vencimento;

(ii) decretação de falência da Emissora e/ou da Quatroefe, pedido de autofalência pela Emissora e/ou da Quatroefe, pedido de falência da Emissora e/ou da Quatroefe formulado por terceiros não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou pela Quatroefe, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou Quatroefe;

(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou sua controladora e/ou suas controladas, coligadas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$9.000.000,00 (nove milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou seu equivalente em outras moedas;

(v) ressalvado o pagamento do dividendo mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Emissora, conforme previsto no Estatuto Social da Emissora, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora realize qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas;

(vi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vii) ocorrência de qualquer alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa anuência de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. Entende-se como "controle" o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) se a Emissora e/ou sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, inadimplir qualquer dívida financeira, observado o prazo de cura aplicável, em valor

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

unitário ou agregado igual ou superior a R$9.000.000,00 (vinte milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) se a Emissora efetuar investimento, direto ou indireto, em outras sociedades, aquisição e alienação de participações societárias, ou criação de subsidiárias, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto a aquisição da IVN;

(x) se a Emissora e/ou a IVN celebrarem e/ou amortizarem mútuos, empréstimos, adiantamentos (inclusive adiantamentos para futuro aumento de capital) com terceiros, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto a realização de mútuos entre a Emissora e a IVN;

(xi) se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures e/ou previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer Instrumento de Garantia, sem a prévia anuência de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xii) cisão, fusão, incorporação de ações, ou ainda, incorporação da Emissora, da IVN (exceto pela incorporação da IVN pela Emissora) e/ou da Quatroefe por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xiii) redução do capital social da Emissora e/ou da IVN (após a aquisição desta pela Emissora) sem a prévia e expressa autorização de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xiv) transformação da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) caso os Instrumentos de Garantia ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato, tornem-se inválidos, inexequíveis, inábeis ou impróprios para

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

assegurar o pagamento das Debêntures, exceto se os mesmos forem substituídos por garantias satisfatórias a titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xvi) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nesta Escritura;

(xvii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão ou da Fiança;

(xviii) questionamento judicial pela Companhia e/ou pelo Fiador e/ou por sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Instrumentos de Garantia e/ou de qualquer das Garantias (incluindo a Fiança);

(xix) não constituição das Garantias Reais, conforme prazos e condições previstas nos respectivos Instrumentos de Garantia;

(xx) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora, conforme abaixo previstas, forem descumpridas e/ou provarem-se falsas;

(xxi) com relação a qualquer das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pelas Garantias), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico.

5.3.2. Vencimento Antecipado Não Automático.

5.3.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Inadimplemento Não Automáticos" e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático "Eventos de Inadimplemento"):

(i) descumprimento pela Emissora e/ou pelo Fiador de quaisquer obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer Instrumento de Garantia, que não sejam sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;

(ii) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora, conforme abaixo previstas, forem descumpridas e/ou provarem-se incorretas, inconsistentes ou insuficientes;

(iii) se a Emissora vender ou locar ou ceder a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

(iv) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não seja a Companhia e/ou pelo Fiador e/ou por sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Instrumentos de Garantia e/ou de qualquer das Garantias (incluindo a Fiança), não sanado de forma definitiva no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que a Companhia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(v) caso os Instrumentos de Garantia ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato, sejam objeto de decisões judiciais ou arbitrais e/ou administrativas que prejudiquem ou impactem os Instrumentos de Garantia;

(vi) descumprimento pela Emissora, durante o prazo de vigência das Debêntures, do índice e limite financeiro ("*Covenant Financeiro*") indicado na Cláusula 5.3.5. abaixo, observado o disposto na referida cláusula;

(vii) a outorga de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelo Fiador à terceiros, exceto entre a Vidroporto e a IVN, em valor que individual ou em conjunto, que seja superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

(viii) não manutenção da Deloitte, KPMG, Ernest & Young, PwC ou BDO como auditora das demonstrações financeiras da Emissora;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(ix) protestos de títulos contra a Emissora e/ou sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$9.000.000,00 (nove milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo legal estipulado para pagamento, à exceção do protesto efetuado indevidamente, por erro ou má-fé de terceiro, ou ainda que tenha sido contestados, sustados, sanados ou cancelados tempestivamente;

(x) paralisação das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos em que a eventual paralização decorre de manutenções necessárias;

(xi) existência de qualquer decisão arbitral definitiva ou decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 30 (trinta) dias, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$9.000.000,00 (nove milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou seu equivalente em outras moedas; e

(xii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial, de qualquer decisão arbitral definitiva de natureza condenatória e/ou de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de sua ciência, contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$9.000.000,00 (nove milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor ("IPCA").

5.3.2.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

5.3.2.3. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 4.3.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.2.4. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 5.3.2.1 acima, será necessário o quórum especial de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

5.3.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além de devidos os respectivos Juros Remuneratórios e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, serão acrescidos os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

5.3.4. Para os fins da alínea (f) da Cláusula 5.3.2.1. acima, o *Covenant Financeiro*, a ser anualmente calculado pela Emissora, validado pelos auditores independentes e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, encerradas em 31 de dezembro será o índice Dívida Líquida / EBITDA, calculado com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo, sendo certo que a primeira verificação será referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019:

Ano	Dívida Líquida / EBITDA
2019	menor ou igual a 3,00x
2020	menor ou igual a 2,80x
2021	menor ou igual a 2,50x
2022	menor ou igual a 2,00x
2023	menor ou igual a 2,00x

5.3.5. Para fins desta Escritura de Emissão considerar-se-á:

(i) "EBITDA": significa (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões. O EBITDA deverá ser apurado anualmente, conforme informações fornecidas pela Emissora, e validadas anualmente pelo auditor independente, registrado na CVM;

(ii) "Dívida Líquida": significa (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente se obriga a:

(i) cumprir integralmente com todas as suas obrigações previstas nos Instrumentos de Garantia;

(ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) todos os custos com o registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora e os Instrumentos de Garantira; e (c) despesas com a contratação e atuação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Coordenadores, do assessor legal, e do banco depositário, desde que devidamente comprovadas;

(iii) manter contratados durante a vigência das Debêntures, às suas expensas, a B3, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Banco Depositário;

(iv) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, especialmente a Instrução CVM 476;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do *Covenant Financeiro*; e (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(b) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na JUCESP, prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas;

(c) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si ou ao Fiador ou à IVN ou, ainda, de interesse dos Debenturistas;

(d) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(e) em até 3 (três) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental; e

(f) em até 3 (três) Dias Úteis se, e assim que, solicitada, cópia de documentos de cunho socioambiental.

(vi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;

(vii) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, especialmente:

(a) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, e se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
(b) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, (assim entendido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais), as demonstrações financeiras,

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.vidroporto.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

(viii) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) do item (vii) acima (1) em sua página na Internet (www.vidroporto.com.br), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável;

(ix) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, nos termos da Cláusula 8 abaixo;

(x) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e das informações que lhe forem solicitadas;

(xi) não realizar operações que não tenham como objetivo final a execução de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) notificar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão, ressalvado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM nº 358. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os titulares das Debêntures de, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e poderes, previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, sempre que possível, previamente autorizada pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovados e incorridos em padrão de mercado em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiv) manter a propriedade sobre seus bens e propriedades relevantes e particularmente sobre seus imóveis;

(xv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xvii) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;

(xviii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;

(xix) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo manutenção de licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;

(xx) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(xxi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xxii) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

(xxiii) observar, cumprir e orientar suas controladas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e

(xxiv) constituir as Garantias Reais na forma e prazos previstos nos respectivos Instrumentos de Garantia.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(c) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;

(d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6, da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida, para exercer a função que lhe é conferida;

(g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com o Fiador que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(l) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição das Garantias, bem como sua suficiência e exequibilidade;

(m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou de empresas de seu grupo econômico.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, o montante anual de R$18.000,00 (dezoito mil reais) ("Remuneração do Agente Fiduciário").

7.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e as parcelas seguintes no dia 15 do mês subsequente à data de pagamento da primeira parcela. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

7.6. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas.

7.7. As parcelas citadas nas cláusulas 7.4, 7.5 e 7.6 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

7.7.1. As parcelas citadas nas cláusulas 7.5 e 7.6 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

7.7.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

7.7.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.7.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

7.7.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.7.6. O pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

7.8. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativa às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão de e seus aditamentos sejam registrados (i) na JUCESP; e (ii) nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(g) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou do Fiador, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou do Fiador exerçam suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou do Fiador, conforme o caso, auditoria extraordinária na Emissora ou no Fiador;

(j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(i) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger os Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate (observado os termos desta Escritura de Emissão), amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(vii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Fiador nesta Escritura de Emissão;

(ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

1. denominação da companhia ofertante;
2. valor da emissão;
3. quantidade de debêntures emitidas;
4. espécie e garantias;
5. prazo de vencimento e taxa de juros; e
6. inadimplemento no período;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(xi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(l)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade da Debênture;

(o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(q) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(r) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora em conjunto pelo Agente Fiduciário;

(s) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(t) acompanhar a manutenção do *Covenant Financeiro*, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

7.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora, do Fiador ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição da garantia prestada no âmbito da Emissão, conforme previsto na Instrução 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, pelo Fiador ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

7.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.12. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência do Debenturista, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora e o Fiador, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

7.13. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e pelo Fiador para acompanhar o atendimento do *Covenant Financeiro*.

7.14. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os Debenturistas.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

7.15. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

7.16. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.17. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.17.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.17.2. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

7.17.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.3. acima.

7.17.4. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.12. acima.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

7.17.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto nesta Escritura da Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4. As Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

8.10. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.11. As seguintes deliberações dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) liberação ou substituição de quaisquer garantias previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) a exclusão de hipótese de vencimento antecipado ou alteração nas cláusulas ou condições de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) alteração de quórum previsto nesta Escritura de Emissão; (iv) alteração dos Juros Remuneratórios; (v) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures; (vii) criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas a aquisição antecipada facultativa; (ix) alteração das disposições relativas à Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo; (x) das Garantias; e (xi) das disposições desta Cláusula;

8.12. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

8.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR

9.1. A Companhia, neste ato declara, de forma irrevogável e irretratável, que:

(i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia e a cumprir com todas as obrigações previstas em tais contratos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;

(v) a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento da ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, e a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP e do registro das Debêntures na B3;

(vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(viii) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2017 e até a presente data não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;

(ix) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;

(x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessários para a execução das suas

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

atividades, exceto por aqueles questionados de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

(xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento até esta data, que possa impactar na sua capacidade de pagamento;

(xii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(xiii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;

(xiv) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xv) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xvi) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xvii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

(xviii) a Emissora declara, por si, suas controladas, coligadas e sociedades sob o controle comum, seus sócios ou acionistas controladores e administradores, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Normas Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;

(xix) a Emissora e/ou qualquer uma de suas controladas e/ou coligadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas controladas e/ou coligadas ("Representantes da Emissora") não: (i) usou os recursos da Emissora e/ou de suas controladas e/ou coligadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violou qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; (v) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas");

(xx) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

(xxi) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora, de suas controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; e

(xxii) tem conduzido seus negócios em conformidade com as Normas Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

denominadas "Obrigações Anticorrupção") e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção.

9.2. O Fiador declara e garante que:

(i) a celebração desta Escritura de Emissão, a prestação da Garantia Fidejussória e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato, instrumento de garantia ou qualquer instrumento do qual o Fiador seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens do Fiador, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(ii) as obrigações assumidas na Garantia Fidejussória constituem obrigação legal, válida e vinculativa do Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

(iii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, contra o Fiador, que seja de conhecimento do mesmo;

(iv) na data de assinatura desta Escritura de Emissão não possui quaisquer débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, que afete a capacidade do Fiador de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão. Caso receba quaisquer notificações e/ou autuações relacionadas a possíveis débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, notificará o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento de referida notificação/autuação;

(v) está ciente dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Normas Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. O Fiador declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Fiador, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;

(vi) até a presente data, nem a Emissora e nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, bem como, no seu melhor conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua

MICROFILMADO SOB Nº 0001553143 5º RTD DA CAPITAL

MICROFILMADO SOB Nº 0001553143

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, conforme aplicável; (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;

(vii) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

(viii) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora, de suas controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(ix) tem conduzido seus negócios em conformidade com as Normas Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção") e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção; e

(x) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

9.3. A Emissora e o Fiador, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 3 (três) dias úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Vidroporto S.A.
Rodovia Anhangüera, Km 226,8
Porto Ferreira, SP
At.: Sr. Edson Luís Rossi
Telefone: (19) 3589-3199
e-mail: edson.rossi@vidroporto.com.br

(ii) Para o Fiador

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 2º andar, conjunto 202, Paraíso
São Paulo, SP
CEP 04004-030
Telefone: (19) 3589-3199
e-mail: fernanda@salzanoadv.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002 – São Paulo, SP
Contato: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal
São Paulo - SP
At.: André Sales
Tel: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
CEP 04538-132 - São Paulo - SP
At.: André Sales
Tel: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br
Para o Agente Liquidante:

(vi) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Segmento CETIP UTVM
Praça Antônio Prado, 48 – 4º andar
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Telefone: 0300 111 1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Liquidante, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário pela Emissora.

10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.7. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Ferreira, SP, 24 de setembro de 2018.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

VIDROPORTO S.A.

Nome: Edson Luís Rossi
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Jorge Siqueira
Cargo: Diretor Administrativo-financeiro

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Fabricia Maia Salzano Frazão
Cargo: Diretora

Nome: Fernanda Maia Salzano
Cargo: Diretora

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 3 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome: Heloisa Cristina Dessia Bortoletto
RG: 17.885.187-5-SSP-SP

2._____
Nome: Claudecir Pereira da Silva
RG: 16.219.975-2-SSP-SP

MICROFILMADO
SOB Nº
0001553143
5º RTD DA CAPITAL

Página 000154/000018	Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.
Registro Nº 1.600.783 13/07/2021	

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.553.143 de 19/02/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 19/02/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.562.862, tendo sido registrado sob nº **1.553.143** e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019

Jadiel Guimarães de Oliveira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 364,74	R$ 103,99	R$ 71,21	R$ 19,23	R$ 24,94
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 17,78	R$ 7,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 609,54

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171699155533525

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1135894TIBC000007679FB19V

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

VIDROPORTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob nº 48.845.556/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Simplific Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª emissão da emissora ("Debêntures da 2ª Emissão" e "2ª Emissão", respectivamente) , nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 2º andar, conjunto 202, no Bairro Paraíso, CEP 04004-030, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.253/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.224.933.841, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Quatroefe" ou "Fiador");

a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte", celebram este "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*" ("Aditamento à Escritura de Emissão"), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento à Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 20 de maio de 2018, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a JUCESP em sessão realizada em 05 de outubro de 2018, sob o nº ED002644-0/000;

(ii) em 18 de fevereiro de 2019, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a JUCESP em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2019, sob o nº ED002644-0/001;

(iii) em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2019 ("AGE da 3ª Emissão"), foi deliberada e aprovada a emissão de 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora ("3ª Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("Debêntures da 3ª Emissão", respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária e com Garantia Fidejussória Adicional a ser convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de fiador, a Quatroefe ("Escritura da 3ª Emissão");

(iv) em Reunião de Sócios da Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. ("IVN"), realizada em 31 de dezembro de 2019 ("Reunião de Sócios IVN"), foi aprovada a constituição da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios IVN (conforme abaixo definido), a ser constituída mediante a celebração do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*" entre a IVN, o Agente Fiduciário, o Banco do Brasil S.A. e a Emissora ("Cessão Fiduciária IVN"); e

(v) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 4 de março de 2020 ("AGD da 2ª Emissão"), os titulares das Debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Emissão") aprovaram a constituição da Cessão Fiduciária IVN de forma compartilhada com os Debenturistas da 3ª Emissão (conforme abaixo definido), em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações da Emissora, principais e acessórias, decorrentes da 2ª Emissão e da 3ª Emissão, conforme descritas na Escritura de Emissão e na Escritura da 3ª Emissão;

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento a Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento à Escritura de Emissão.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento à Escritura de Emissão será averbado na JUCESP. Adicionalmente, em função da Fiança prestada, este Aditamento à Escritura de Emissão será protocolado para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no prazo de 2 (dois) dias contato da respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrados em tais cartórios, em até 5 (cinco) dias, contados da data de obtenção dos referidos registros.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão, concordam em realizar as seguintes alterações:

3.1.1. Alterar a redação dos itens (iii) e (iv) da cláusula 4.9.1.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar conforme abaixo:

*"4.9.1.1. **Garantias Reais***

(...)

(iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do "Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro" celebrado entre a Companhia e a HNK BR

5º R.T.D.P. CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Indústria de Bebidas Ltda., HNK BR Bebidas Ltda., Cervejarias Kaiser Brasil S.A.; Cervejaria Baden Baden Ltda, Indústria de Bebidas Igarassu Ltda. e Cervejaria Sudbrack Ltda. (quando em conjunto, "Grupo Heineken") em 27 de abril de 2018 ("Contrato Fornecimento HNK" e "Direitos Creditórios Companhia"); (b) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Banco Administrador, decorrentes de conta vinculada de titularidade da Companhia, não movimentável por esta, mantida no Banco Administrador onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios Companhia ("Conta Vinculada Companhia"); e (c) a Conta Vinculada Companhia ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia"), constituída nos termos do "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", *celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o banco administrador ("Banco Administrador") em 9 de outubro de 2018 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia"), observado que esta Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia poderá ser substituída nos termos da Cláusula 4.9.1.4 abaixo.*

(iv) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da IVN sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do "Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro" *celebrado entre a IVN e o Grupo Heineken, em 1 de dezembro de 2018, ("Contrato Fornecimento HNK e IVN" e "Direitos Creditórios IVN"); (b) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Banco Administrador, decorrentes de conta vinculada de titularidade da Sociedade, não movimentável por esta, mantida no Banco Administrador onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios IVN ("Conta Vinculada IVN"); e (c) a Conta Vinculada IVN ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN" e, quando em conjunto com Alienação Fiduciária de Quotas IVN, Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, "Garantias Reais"; e quando em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas IVN, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, "Instrumentos de Garantia"), constituída, de forma compartilhada, conforme cláusula 4.9.1.1.1 abaixo, nos termos do* "Contrato Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", *celebrado entre a IVN, o Agente Fiduciário, o Banco do Brasil S.A. e a Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN").*

3.1.2. Incluir a Cláusula 4.9.1.1.1 na Escritura de Emissão:

"4.9.1.1.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN descrita no item (iv) da Cláusula 4.9.1.1 acima é compartilhada com os titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("3ª Emissão", "Debêntures da 3ª Emissão" e "Debenturistas da 3ª Emissão", respectivamente), conforme aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 4 de março de 2020 ("AGD da 2ª Emissão"), respeitando-se a proporção e demais condições de compartilhamento previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN".

3.1.3. Alterar a redação da Cláusula 4.9.1.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme abaixo:

"4.9.1.4. Adicionalmente à substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia prevista na cláusula acima, ***quando verificado que*** *o fluxo de recebimento do Contrato Fornecimento HNK e IVN, é equivalente a, no mínimo, R$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) por mês, considerando a média simples dos últimos 12 (doze) meses ("Condição para Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia"), a Emissora terá a faculdade de solicitar a liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, prevista na cláusula 4.9.1.1, item (iii) acima ("Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia").*

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento a Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão alterada e consolidada passa a vigorar na forma prevista no **Anexo A** deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

5.3. Este Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento à Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.5. Este Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento à Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 4 de março de 2020.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Seguem as páginas de assinatura.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 4 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

VIDROPORTO S.A.

Nome: Vidroporto SA.
Cargo: Jorge Siqueira
Diretor Adm. Financeiro
CPF: 822.480.528-04

Nome:
Cargo: Vidroporto S.A.
Edson Luis Rossi
Diretor Presidente
CPF: 060.878.778-05

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 4 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: FABRICIA MAIA SALZANO FERRÃO
Cargo: DIRETORA

Nome: FERNANDA MAIA SALZANO
Cargo: DIRETORA

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 3 DE 4 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo: Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 4 DE 4 DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: HELOISA CRISTINA DESSIA BORGHETTO
RG: 17.885.187-5-SSP-SP

2. _____
Nome: ADRIELLI KARINA DE BARROS
RG: 44.452.783-6

5º R.T.D.P. CAPITAL

Página 000165/000018	Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.
Registro Nº 1.600.783 13/07/2021	

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.578.783 de 06/03/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 06/03/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.589.353, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.578.783** e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 06 de março de 2020

Jadiel Guimarães de Oliveira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 75,88	R$ 21,61	R$ 14,80	R$ 3,98	R$ 5,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 3,69	R$ 1,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 126,80

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181767933519405

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1135894TIEB000009961BB20K

Página 000166/000018 Registro Nº 1.600.783 13/07/2021	Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Entre

VIDROPORTO S.A.
como Emissora,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Como Fiador,

24 de setembro de 2018

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

VIDROPORTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº 48.845.556/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Simplific Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, no 200, 2º andar, conjunto 202, no Bairro Paraíso, CEP 04004-030, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.253/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35.224.933.841, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Quatroefe" ou "Fiador");

a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte", celebram este Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A. ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de setembro de 2018 ("AGE"), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Emissora; (ii) a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (iii) a outorga das garantias em favor dos Debenturistas, conforme Cláusula 4.9 abaixo; (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e de todos os demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, os Instrumentos de Garantia (conforme abaixo definido), inclusive eventuais aditamentos a estes documentos e demais Documentos da Oferta; e (v) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) foi aprovada, com base nas deliberações na Reunião de Sócios da Quatroefe Administração e Participações Ltda. realizada em 24 de setembro de 2018 ("Reunião de Sócios Quatroefe").

2. DOS REQUISITOS

2.1. Esta segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Emissão") será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta"), e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima deverá ser protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura de Emissão, bem como deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Folha de São Paulo" (em conjunto com DOESP "Jornais da Emissora"), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da AGE, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) dias

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

contados da data de obtenção do referido registro.

2.1.1.2. A ata da Reunião de Sócios Quatroefe deverá ser protocolada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura de Emissão. A Quatroefe compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da ata da Reunião de Sócios Quatroefe devidamente registrado na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.

2.1.1.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas cláusulas 1.3.1.1 e 1.3.1.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e do Fiador, nos termos desta Escritura.

2.1.2. Arquivamento da Escritura de Emissão

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão será protocolada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis data de assinatura, e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura dos respectivos documentos, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.2.2. Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contato de sua assinatura, ser protocolada para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo ("RTDs"), bem como seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolados para registro nos RTDs no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contatos da respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados em tais cartórios, em até 5 (cinco) dias, contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.3. Dispensa de Registro na CVM

2.1.3.1. A Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

comunicados de início e de encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.

2.1.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.4.1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º inciso I e parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor. Entretanto, o registro aqui tratado está condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 4º, do referido Código até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta.

2.1.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Cláusula 1.3.5.3 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

2.1.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, excetuadas as Debêntures objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) indicados no momento da subscrição das Debêntures, na forma do inciso II do artigo 13. A negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5.3. Para fins desta Escritura consideram-se (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto a produção, industrialização, comércio, importação e exportação de embalagens de vidro em todas as suas modalidades, bem como matérias primas e componentes para estas finalidades; o comércio de resíduos ou rejeitos de materiais decorrentes do processo industrial; a prestação de serviços e assistência técnica no campo de tais atividades, compreendendo inclusive a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, arrumação, fixação, enlonamento, peação e outras atividades auxiliares dos transportes de cargas; a prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de embalagens; a fabricação e comercialização de moldes e a venda de insumos ou materiais utilizados na fabricação de embalagens de vidros, podendo ainda participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Montante da Emissão

3.3.1. O montante total da Emissão será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. O Itaú Unibanco S.A.,, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 atuará como banco liquidante ("Banco Liquidante") e a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64,, atuará como escriturador das Debêntures ("Escriturador").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures serão utilizados para (i) até R$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) para

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

aquisição de planta pré-operacional da IVN – Indústria Vidreira do Nordeste ("IVN" e "Planta IVN"); e (ii) o saldo remanescente para reforço de caixa da Emissora.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma não solidária, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores" , sendo a instituição intermediária líder designada "Coordenador Líder"), conforme termos e condições do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª Emissão da Vidroporto S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão, em conjunto, acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, a respectiva condição de investidor profissional e de estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e só será registrada perante a ANBIMA, caso sejam exigidas as diretrizes para o envio das informações para a Base de Dados até o comunicado de encerramento da Oferta; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais (conforme abaixo definido).

3.6.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

3.6.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. *Quantidade de Debêntures*

4.1.2.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

4.1.3. *Número de Séries*

4.1.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. *Data de Emissão*

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1 de outubro de 2018 ("Data de Emissão").

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.5.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1 de abril de 2024 ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.3 abaixo, ou de eventual resgate antecipado facultativo nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

4.1.6. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

4.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.7.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.8. *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora ou de outras sociedades.

4.1.9. *Espécie*

4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e serão automaticamente convoladas em da espécie com garantia real no momento em que forem constituídas as garantias previstas na cláusula 4.9.1 abaixo, nos termos dos respectivos Instrumentos de Garantia (conforme definido abaixo).

4.1.9.2. A Emissora e o Agente Fiduciário, celebrarão aditamento a esta Escritura, conforme **Anexo I**, exclusivamente para formalização e ratificação da convolação das Debêntures em da espécie com garantia real, ficando desde já dispensada qualquer nova deliberação da Emissora e/ou realização de Assembleia de Debenturistas para tanto.

4.1.10. *Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização*

4.1.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("Preço de Subscrição")

4.1.10.2. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

4.2. Atualização Monetária do Valor Nominal

4.2.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

4.3. Remuneração

4.3.1. *Juros Remuneratórios*

4.3.1.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula abaixo ("Juros Remuneratórios"):

J = VNe x (Fator Juros - 1)

Onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data do cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = Fator DI x Fator Spread

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

spread = 2,6000

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDI_k) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para efeito de produtório das taxas DI-Over no período de capitalização, a definição de "inclusive" e "exclusive" considera, respectivamente, a taxa DI-Over do dia de início de capitalização e a taxa DI-Over do dia útil anterior à data de cálculo. Desta forma, o produtório do primeiro dia do período de capitalização será apresentado no dia útil subsequente ao início de cada período de capitalização ("data do cálculo") e assim sucessivamente até o seu encerramento.

4.3.1.2. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Se, na data do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.3.1.3, 4.3.1.4 e 4.3.1.5 abaixo.

4.3.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada de sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.3.1.4 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.3.1.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures (conforme definido abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da cláusula 4.8 abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou última data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios será utilizado para a apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios; ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 8 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta, definida na referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Caso a taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

4.3.1.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação.

4.3.1.6. Para efeitos desta Emissão, para constituição de quórum de Assembleia de Debenturistas, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) ou controladas da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de seus controladores ou de suas controladas, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

4.4. Repactuação

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

4.4.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.5. Amortização

4.5.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em 54 (cinquenta e quatro) parcelas, a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira em 1 de novembro de 2019 e a última na Data de Vencimento ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, conforme datas e percentuais abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização em relação ao Valor Nominal Unitário.
1 de novembro de 2019	0,7500%
1 de dezembro de 2019	0,7500%
1 de janeiro de 2020	0,7500%
1 de fevereiro de 2020	0,7500%
1 de março de 2020	0,7500%
1 de abril de 2020	0,7500%
1 de maio de 2020	0,7500%
1 de junho de 2020	0,7500%
1 de julho de 2020	0,7500%
1 de agosto de 2020	0,7500%
1 de setembro de 2020	0,7500%
1 de outubro de 2020	0,7500%
1 de novembro de 2020	1,5000%
1 de dezembro de 2020	1,5000%
1 de janeiro de 2021	1,5000%
1 de fevereiro de 2021	1,5000%
1 de março de 2021	1,5000%
1 de abril de 2021	1,5000%
1 de maio de 2021	1,5000%
1 de junho de 2021	1,5000%
1 de julho de 2021	1,5000%
1 de agosto de 2021	1,5000%
1 de setembro de 2021	1,5000%
1 de outubro de 2021	1,5000%
1 de novembro de 2021	2,4000%
1 de dezembro de 2021	2,4000%
1 de janeiro de 2022	2,4000%
1 de fevereiro de 2022	2,4000%

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

1 de março de 2022	2,4000%
1 de abril de 2022	2,4000%
1 de maio de 2022	2,4000%
1 de junho de 2022	2,4000%
1 de julho de 2022	2,4000%
1 de agosto de 2022	2,4000%
1 de setembro de 2022	2,4000%
1 de outubro de 2022	2,4000%
1 de novembro de 2022	2,4000%
1 de dezembro de 2022	2,4000%
1 de janeiro de 2023	2,4000%
1 de fevereiro de 2023	2,4000%
1 de março de 2023	2,4000%
1 de abril de 2023	2,4000%
1 de maio de 2023	2,4000%
1 de junho de 2023	2,4000%
1 de julho de 2023	2,4000%
1 de agosto de 2023	2,4000%
1 de setembro de 2023	2,4000%
1 de outubro de 2023	2,4000%
1 de novembro de 2023	2,4000%
1 de dezembro de 2023	2,4000%
1 de janeiro de 2024	2,4000%
1 de fevereiro de 2024	2,4000%
1 de março de 2024	2,4000%
Data de Vencimento	3,4000%

4.6. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.6.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo os pagamentos devidos no dia 1º (primeiro) de cada mês até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 1 de novembro de 2018 (cada uma, uma data de "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

4.7.1.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.7.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 4.7.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.7.1.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na cláusula 4.7.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.7.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.7.2.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo e Campinas, Estado de São Paulo, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil (conforme definido abaixo). Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7.3. *Encargos Moratórios*

4.7.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures,

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora não compensatórias de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.7.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração.

4.8. Publicidade

4.8.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados nos Jornais da Emissora, sendo certo que, caso ela altere seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos debenturistas informando o novo veículo, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.9. Garantias

4.9.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia, incluindo honorários e despesas advocatícias ("Obrigações

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Garantidas"), serão outorgadas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as seguintes garantias:

4.9.1.1. **Garantias Reais**

(i) alienação fiduciária (a) de todas as quotas de emissão da IVN, que serão integralmente detidas pela Companhia ("Quotas Oneradas Fiduciariamente "); (b) quaisquer novas quotas de emissão da Companhia que venham a ser subscritas, adquiridas ou de titularidade, a qualquer título, da Emissora, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Quotas Oneradas Fiduciariamente ("Novas Quotas"); (c) quaisquer outros bens entregues, a partir da primeira integralização de qualquer das Debêntures, à Emissora, incluindo **(1)** todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de quotas, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; e **(2)** todos e quaisquer frutos por eles produzidos; (d) todas as distribuições de lucros (em dinheiro ou mediante distribuição de novas quotas), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela IVN à Emissora em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Quotas Oneradas Fiduciariamente ("Rendimentos das Quotas"); e (e) o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social da IVN, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora na IVN ("Direitos Emissora IVN" e, quando em conjunto com Quotas Alienadas Fiduciariamente, Novas Quotas e Rendimentos das Quotas "Direitos dados em Garantia IVN"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a IVN, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Quotas IVN" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas IVN", respectivamente). A celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas IVN e constituição da Alienação Fiduciária de Quotas IVN deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos após a Data da Primeira Integralização.

(ii) alienação fiduciária da totalidade dos imóveis de matrículas de número 10.276, 2.223, 24.850, 24.924, 21.794 e 4.215, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Paulo, nas quais está localizada a planta de Porto Ferreira a ser constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel Porto Ferreira em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia ("Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia"), observado que esta Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia poderá ser substituída nos termos das Cláusulas 4.9.1.3 abaixo;

(iii) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro celebrado entre a Companhia e a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., HNK BR Bebidas Ltda., Cervejarias Kaiser Brasil S.A.; Cervejaria Baden Baden Ltda, Indústria de Bebidas Igarassu Ltda. e Cervejaria Sudbrack Ltda. em 27 de abril de 2018 ("Direitos Creditórios Companhia"); e (b) de conta vinculada de titularidade da Emissora e não movimentável por esta, onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios Companhia ("Conta Vinculada Companhia"), a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o banco administrador ("Banco Administrador"), conforme aplicável, ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia"), observado que esta Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia poderá ser substituída nos termos das Cláusulas 4.9.1.4 abaixo.

(iv) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia/IVN sobre (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de contrato de fornecimento a ser celebrado entre a IVN e determinadas empresas do grupo HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. ("Contrato Fornecimento IVN"); e (b) de conta vinculada de titularidade da Companhia e/ou da IVN, conforme o caso, e não movimentável por estas, onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos direitos creditórios que serão oriundos do Contrato Fornecimento IVN ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IVN" e "Contrato Fornecimento HNK e IVN", respectivamente, quando em conjunto com Alienação Fiduciária de Quotas IVN, Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, "Garantias Reais" e quando em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas IVN, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, "Instrumentos de Garantia"). A celebração do Contrato Fornecimento HNK e IVN deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos após a Data da Primeira Integralização.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

4.9.1.2. As disposições relativas às Garantias Reais estão descritas nos respectivos Instrumentos de Garantia, os quais, quando celebrados, serão parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura "Documentos da Oferta" significam os seguintes documentos em conjunto (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição, e (iii) os Instrumentos de Garantia; (iv) contrato celebrado com o Trustee, se houver; (v) Boletim de Subscrição das Debêntures;

4.9.1.3. A Emissora, poderá substituir a Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia, prevista na cláusula 4.9.1.1, item (ii) acima, pela alienação fiduciária da totalidade da planta industrial da IVN, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Estância, Estado de Sergipe, Livro 02 sob a matrícula nº 15.087, na qual está localizada a planta da IVN a ser constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel IVN em Garantia e Outras Avenças*" que consta como anexo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia ("Alienação Fiduciária de Imóvel da IVN") após a observância cumulativa pela Emissora dos seguintes eventos ("Substituição Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia"):

(a) verificação de faturamento mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) pela IVN, calculadas com base nas demonstrações financeiras auditadas da IVN em período de 12 (doze) meses; e

(b) observância pela Companhia, considerando suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, com o resultado da IVN, de índice financeiro Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,0x, observada as definições previstas na cláusula 5.3.6 abaixo.

4.9.1.3.1. A Companhia poderá solicitar a Substituição Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia, por meio de notificação ao Agente Fiduciário acompanhada de documentação que comprove a observância cumulativa dos requisitos indicados nos itens (a) e (b) da cláusula 4.9.1.3 acima.

4.9.1.4. Adicionalmente à substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia prevista na cláusula acima, **quando verificado que** o fluxo de recebimento do Contrato Fornecimento HNK e IVN, é equivalente a, no mínimo, R$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais) por mês, considerando a média simples dos últimos 12 (doze) meses ("Condição para Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia"), a Emissora terá a faculdade de solicitar a liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, prevista na cláusula 4.9.1.1, item (iii) acima ("Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia").

4.9.1.4.1. Para realização da Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, a Emissora deverá encaminhar notificação ao Agente Fiduciário, nos termos

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, acompanhada dos extratos de contas que comprovem a Condição para Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.9.1.5. A formalização da Substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel da Companhia e da Liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia, não dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas, estando o Agente Fiduciário, após a verificação das condições indicadas nas cláusulas acima, autorizado celebrar os novos contratos de garantia, bem como apresentar o termo de liberação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Companhia.

4.9.1.6. **Garantia Fidejussória**

4.9.1.6.1. Para assegurar integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Fiador, neste ato, por este ato e na melhor forma de direito, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiador, principal pagador e solidariamente responsável com a Companhia, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil")("Fiança").

4.9.1.7. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia.

4.9.1.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.9.1.9. Não há preferência quanto à execução da Fiança ou das Garantias Reais por serem garantias diversas, independentes e autônomas e garantem integralmente o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.9.1.10. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

4.9.1.11. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, e informar tal valor ao Agente Fiduciário, para que esse efetue o pagamento *pro-rata* aos Debenturistas.

4.9.1.12. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.1.13. O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observado, entretanto, que o Fiador desde já concorda e obriga-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelo Fiador nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.9.1.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.9.1.15. O Fiador declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, Fiador e principal pagador, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta.

4.9.1.16. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelo Fiador em até 3 (três) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas ao Fiador, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura, fora do âmbito da B3. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO.

5.1. Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a qualquer tempo a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante notificação prévia individual ao todos os Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e Banco Liquidante ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da cláusula 4.8.1 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

5.2.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas conforme disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.1.3. O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e (ii) eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos (iii) de um prêmio *flat* conforme definido pela tabela abaixo ("Prêmio de Resgate"). O Prêmio de Resgate incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos:

Período de Resgate Antecipado Facultativo (a contar da Data de Emissão)	**Prêmio de Resgate**
De 1 de outubro de 2020, exclusive, até 1 de outubro de 2022, inclusive	0,25%
De 1 de outubro de 2022, exclusive, até 31 de março de 2024, inclusive	0,15%

5.2.1.4. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.2.1.5. O pagamento do valor a ser resgatado deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.2.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante o envio da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no item 5.5.2.2. abaixo), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da referida amortização ("Amortização Extraordinária Facultativa").

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

5.2.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e (iii) de um prêmio *flat* indicado pela tabela abaixo ("Prêmio de Amortização"). O Prêmio de Amortização incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

Período de Amortização Extraordinária Facultativa (a contar da Data de Emissão)	**Prêmio de Amortização**
De 1 de outubro de 2020, exclusive, até 1 de outubro de 2022, inclusive	0,25%
De 1 de outubro de 2022, exclusive, até 31 de março de 2024, inclusive	0,15%

5.2.2.3. Observado o disposto nos itens 5.2.2.1. e 5.2.2.2. acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida aos Debenturistas ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa") que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.2.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

5.2.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos:

(a) a Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida aos Debenturistas, a critério da Emissora ("Edital de Oferta de Resgate"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item (b) abaixo; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(b) após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual a Emissora, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data;

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) de eventuais encargos moratórios, se houver; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.2.3.2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

5.2.3.3. A Oferta de Resgate deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a realização da Oferta de Resgate.

5.2.3.4. O efetivo resgate das Debêntures será obrigatoriamente realizado em um Dia Útil, em uma única data.

5.3. Vencimento Antecipado

5.3.1. Vencimento Antecipado Automático.

5.3.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, notificando o fato a todos os Debenturistas, à Emissora e ao Fiador, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ciência, e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento Automáticos"):

(a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer Instrumento de Garantia relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias contado da respectiva data de vencimento;

(b) decretação de falência da Emissora e/ou da Quatroefe, pedido de autofalência pela Emissora e/ou da Quatroefe, pedido de falência da Emissora e/ou da Quatroefe formulado por terceiros não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou pela Quatroefe, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(c) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou Quatroefe;

(d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou sua controladora e/ou suas controladas, coligadas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$9.000.000,00 (nove milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou seu equivalente em outras moedas;

(e) ressalvado o pagamento do dividendo mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Emissora, conforme previsto no Estatuto Social da Emissora, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora realize qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas;

(f) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(g) ocorrência de qualquer alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, sem a prévia e expressa anuência de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. Entende-se como "controle" o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) se a Emissora e/ou sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, inadimplir qualquer dívida financeira, observado o prazo de cura aplicável, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$9.000.000,00 (vinte milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou seu equivalente em outras moedas;

(i) se a Emissora efetuar investimento, direto ou indireto, em outras sociedades, aquisição e alienação de participações societárias, ou criação de subsidiárias, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto a aquisição da IVN;

(j) se a Emissora e/ou a IVN celebrarem e/ou amortizarem mútuos, empréstimos, adiantamentos (inclusive adiantamentos para futuro aumento de capital) com terceiros, sem o prévio consentimento de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto a realização de mútuos entre a Emissora e a IVN;

(k) se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures e/ou previstas nesta Escritura

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

de Emissão e/ou em qualquer Instrumento de Garantia, sem a prévia anuência de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(l) cisão, fusão, incorporação de ações, ou ainda, incorporação da Emissora, da IVN (exceto pela incorporação da IVN pela Emissora) e/ou da Quatroefe por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(m) redução do capital social da Emissora e/ou da IVN (após a aquisição desta pela Emissora) sem a prévia e expressa autorização de titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(n) transformação da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(o) caso os Instrumentos de Garantia ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato, tornem-se inválidos, inexequíveis, inábeis ou impróprios para assegurar o pagamento das Debêntures, exceto se os mesmos forem substituídos por garantias satisfatórias a titulares das Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(p) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nesta Escritura;

(q) invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão ou da Fiança;

(r) questionamento judicial pela Companhia e/ou pelo Fiador e/ou por sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Instrumentos de Garantia e/ou de qualquer das Garantias (incluindo a Fiança);

(s) não constituição das Garantias Reais, conforme prazos e condições previstas nos respectivos Instrumentos de Garantia;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(t) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora, conforme abaixo previstas, forem descumpridas e/ou provarem-se falsas;

(u) com relação a qualquer das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pelas Garantias), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico.

5.3.2. Vencimento Antecipado Não Automático.

5.3.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Inadimplemento Não Automáticos" e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático "Eventos de Inadimplemento"):

(a) descumprimento pela Emissora e/ou pelo Fiador de quaisquer obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer Instrumento de Garantia, que não sejam sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;

(b) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora, conforme abaixo previstas, forem descumpridas e/ou provarem-se incorretas, inconsistentes ou insuficientes;

(c) se a Emissora vender ou locar ou ceder a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

(d) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não seja a Companhia e/ou pelo Fiador e/ou por sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Instrumentos de Garantia e/ou de qualquer das Garantias (incluindo a Fiança), não sanado de forma definitiva no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que a Companhia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(e) caso os Instrumentos de Garantia ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato, sejam objeto de decisões judiciais ou arbitrais e/ou administrativas que prejudiquem ou impactem os Instrumentos de Garantia;

(f) descumprimento pela Emissora, durante o prazo de vigência das Debêntures, do índice e limite financeiro ("*Covenant Financeiro*") indicado na Cláusula 5.3.5. abaixo, observado o disposto na referida cláusula;

(g) a outorga de garantia fidejussória pela Emissora e/ou pelo Fiador à terceiros, exceto entre a Vidroporto e a IVN, em valor que individual ou em conjunto, que seja superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;

(h) não manutenção da Deloitte, KPMG, Ernest & Young, PwC ou BDO como auditora das demonstrações financeiras da Emissora;

(i) protestos de títulos contra a Emissora e/ou sua controladora e/ou suas controladas e/ou suas coligadas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$9.000.000,00 (nove milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo legal estipulado para pagamento, à exceção do protesto efetuado indevidamente, por erro ou má-fé de terceiro, ou ainda que tenha sido contestados, sustados, sanados ou cancelados tempestivamente;

(j) paralisação das atividades da Emissora por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos em que a eventual paralização decorre de manutenções necessárias;

(k) existência de qualquer decisão arbitral definitiva ou decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 30 (trinta) dias, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$9.000.000,00 (nove milhões de reais) atualizado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou seu equivalente em outras moedas; e

(l) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial, de qualquer decisão arbitral definitiva de natureza condenatória e/ou de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de sua ciência, contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$9.000.000,00 (nove milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor ("IPCA").

5.3.2.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

5.3.2.3. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 4.3.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.2.4. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 5.3.2.1 acima, será necessário o quórum especial de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além de devidos os respectivos Juros Remuneratórios e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, serão acrescidos os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

5.3.4. Para os fins da alínea (f) da Cláusula 5.3.2.1. acima, o *Covenant Financeiro*, a ser anualmente calculado pela Emissora, validado pelos auditores independentes e verificado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, encerradas em 31 de dezembro será o índice Dívida Líquida / EBITDA, calculado com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo, sendo certo que a primeira verificação será referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019:

Ano	Dívida Líquida / EBITDA
2019	menor ou igual a 3,00x
2020	menor ou igual a 2,80x
2021	menor ou igual a 2,50x
2022	menor ou igual a 2,00x
2023	menor ou igual a 2,00x

5.3.5. Para fins desta Escritura de Emissão considerar-se-á:

(i) "EBITDA": significa (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões. O EBITDA deverá ser apurado anualmente, conforme informações fornecidas pela Emissora, e validadas anualmente pelo auditor independente, registrado na CVM;

(ii) "Dívida Líquida": significa (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente se obriga a:

(a) cumprir integralmente com todas as suas obrigações previstas nos Instrumentos de Garantia;

(b) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) todos os custos com o registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora e os Instrumentos de Garantira; e (c) despesas com a contratação e atuação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Coordenadores, do assessor legal, e do banco depositário, desde que devidamente comprovadas;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(c) manter contratados durante a vigência das Debêntures, às suas expensas, a B3, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Banco Depositário;

(d) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, especialmente a Instrução CVM 476;

(e) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(i) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do *Covenant Financeiro*; e (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora;

(ii) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na JUCESP, prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas;

(iii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si ou ao Fiador ou à IVN ou, ainda, de interesse dos Debenturistas;

(iv)informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(v) em até 3 (três) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental; e

(vi) em até 3 (três) Dias Úteis se, e assim que, solicitada, cópia de documentos de cunho socioambiental.

(f) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;

(g) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, especialmente:

(i) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, e se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
(ii) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, (assim entendido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais), as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
(v) observar as disposições da Instrução da CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
(vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.vidroporto.com.br) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

(h) divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (vi) do item (g) acima (1) em sua página na Internet (www.vidroporto.com.br), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável;

(i) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, nos termos da Cláusula 8 abaixo;

(j) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e das informações que lhe forem solicitadas;

(k) não realizar operações que não tenham como objetivo final a execução de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(l) notificar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão, ressalvado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM nº 358. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os titulares das Debêntures de, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e poderes, previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(m) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, sempre que possível, previamente autorizada pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovados e incorridos em padrão de mercado em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(n) manter a propriedade sobre seus bens e propriedades relevantes e particularmente sobre seus imóveis;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(o) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(p) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(q) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;

(r) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;

(s) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo manutenção de licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;

(t) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(u) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(v) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(w) observar, cumprir e orientar suas controladas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e

(x) constituir as Garantias Reais na forma e prazos previstos nos respectivos Instrumentos de Garantia.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

(c) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;

(d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6, da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida, para exercer a função que lhe é conferida;

(g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com o Fiador que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(l) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição das Garantias, bem como sua suficiência e exequibilidade;

(m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou de empresas de seu grupo econômico.

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, o montante anual de R$18.000,00 (dezoito mil reais) ("Remuneração do Agente Fiduciário").

7.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e as parcelas seguintes no dia 15 do mês subsequente à data de pagamento da primeira parcela. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

7.6. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas

7.7. As parcelas citadas nas cláusulas 7.4, 7.5 e 7.6 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

7.7.1. As parcelas citadas nas cláusulas 7.5 e 7.6 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

7.7.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.7.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

7.7.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

7.7.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.7.6. O pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

7.8. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

MICROFILMADO
SOB Nº
000154356 8
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativa às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão de e seus aditamentos sejam registrados (i) na JUCESP; e (ii) nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(g) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou do Fiador, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou do Fiador exerçam suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

(i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou do Fiador, conforme o caso, auditoria extraordinária na Emissora ou no Fiador;

(j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;

(k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

i. cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

ii. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

iii. comentários sobre as demonstrações financeiras e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger os Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

iv. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

v. resgate (observado os termos desta Escritura de Emissão), amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

vi. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

vii. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;

viii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Fiador nesta Escritura de Emissão;

ix. manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

x. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

1. denominação da companhia ofertante;
2. valor da emissão;
3. quantidade de debêntures emitidas;
4. espécie e garantias;
5. prazo de vencimento e taxa de juros; e
6. inadimplemento no período;

xi. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(l)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade da Debênture;

(o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(q) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(r) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora em conjunto pelo Agente Fiduciário;

(s) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(t) acompanhar a manutenção do *Covenant Financeiro*, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

7.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora, do Fiador ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição da garantia prestada no âmbito da Emissão, conforme previsto na Instrução 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, pelo Fiador ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

7.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.12. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência do Debenturista, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora e o Fiador, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

7.13. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e pelo Fiador para acompanhar o atendimento do *Covenant Financeiro*.

7.14. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os Debenturistas.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

46

7.15. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

7.16. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.17. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.17.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.17.2. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

7.17.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.3. acima.

7.17.4. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.12. acima.

MICROFILMADO
SÔB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

7.17.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto nesta Escritura da Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4. As Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

8.10. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.11. As seguintes deliberações dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) liberação ou substituição de quaisquer garantias previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) a exclusão de hipótese de vencimento antecipado ou alteração nas cláusulas ou condições de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) alteração de quórum previsto nesta Escritura de Emissão; (iv) alteração dos Juros Remuneratórios; (v) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures; (vii) criação de evento de repactuação; (viii) alteração das disposições relativas a aquisição antecipada facultativa; (ix) alteração das disposições relativas à Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo; (x) das Garantias; e (xi) das disposições desta Cláusula;

8.12. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

8.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR

9.1. A Companhia, neste ato declara, de forma irrevogável e irretratável, que:

(i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia e a cumprir com todas as obrigações previstas em tais contratos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;

(v) a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento da ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, e a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP e do registro das Debêntures na B3;

(vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(viii) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2017 e até a presente data não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;

(ix) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;

(x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

condução de seus negócios e que sejam necessários para a execução das suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

(xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento até esta data, que possa impactar na sua capacidade de pagamento;

(xii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(xiii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;

(xiv) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xv) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xvi) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xvii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

(xviii) a Emissora declara, por si, suas controladas, coligadas e sociedades sob o controle comum, seus sócios ou acionistas controladores e administradores, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Normas Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;

(xix) a Emissora e/ou qualquer uma de suas controladas e/ou coligadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas controladas e/ou coligadas ("Representantes da Emissora") não: (i) usou os recursos da Emissora e/ou de suas controladas e/ou coligadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violou qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; (v) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas");

(xx) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

(xxi) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora, de suas controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; e

(xxii) tem conduzido seus negócios em conformidade com as Normas Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
PONTO DA CAPITAL

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção") e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção.

9.2. O Fiador declara e garante que:

(i) a celebração desta Escritura de Emissão, a prestação da Garantia Fidejussória e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato, instrumento de garantia ou qualquer instrumento do qual o Fiador seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer bens do Fiador, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(ii) as obrigações assumidas na Garantia Fidejussória constituem obrigação legal, válida e vinculativa do Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

(iii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, contra o Fiador, que seja de conhecimento do mesmo;

(iv) na data de assinatura desta Escritura de Emissão não possui quaisquer débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, que afete a capacidade do Fiador de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão. Caso receba quaisquer notificações e/ou autuações relacionadas a possíveis débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, notificará o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento de referida notificação/autuação;

(v) está ciente dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Normas Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. O Fiador declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Fiador, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

53

(vi) até a presente data, nem a Emissora e nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, bem como, no seu melhor conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, conforme aplicável; (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;

(vii) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seus objetos sociais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

(viii) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora, de suas controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(ix) tem conduzido seus negócios em conformidade com as Normas Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção") e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção; e

(x) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

9.3. A Emissora e o Fiador, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 3 (três) dias úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Vidroporto S.A.
Rodovia Anhangüera, Km 226,8
Porto Ferreira, SP
At.: Sr. Edson Luís Rossi
Telefone: (19) 3589-3199
e-mail: edson.rossi@vidroporto.com.br

(ii) Para o Fiador

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 2º andar, conjunto 202, Paraíso
São Paulo, SP
CEP 04004-030
Telefone: (19) 3589-3199
e-mail: fernanda@salzanoadv.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002 – São Paulo, SP
Contato: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal
São Paulo - SP
At.: André Sales
Tel: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
CEP 04538-132 - São Paulo - SP
At.: André Sales
Tel: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br
Para o Agente Liquidante:

(vi) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Segmento CETIP UTVM
Praça Antônio Prado, 48 – 4º andar
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Telefone: 0300 111 1596
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Liquidante, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário pela Emissora.

10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.7. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Ferreira, 24 de setembro de 2018.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

MICROFILMADO
SOB Nº
000154356 8
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

VIDROPORTO S.A.

Nome:
Cargo:
Vidroporto SA.
Jorge Siqueira
Diretor Adm. Financeiro
CPF: 822.480.528-04

Nome:
Cargo:
Vidroporto SA.
Edson Luis Rossi
Diretor Presidente
CPF: 060.678.778-05

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: FABRÍCIA MAIA SALZANO FRAZÃO
Cargo: DIRETORA

Nome: FERNANDA MAIA SALZANO
Cargo: DIRETORA

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL

Registro Nº
1.600.783
13/07/2021

Protocolo nº 1.612.766 de 13/07/2021 às 08:54:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.783 em 13/07/2021 e averbado no registro nº 1.543.568 de 28/09/2018 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 118,68	R$ 33,77	R$ 23,03	R$ 6,32	R$ 8,22	R$ 5,70	R$ 2,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198,20

(PÁGINA DE ASSINATURAS 3 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Claudecir Ribeiro da Silva
RG: 16.219.775-2 SSP SP

2.
Nome: Heloisa Cristina Dessa Bertoletto
RG: 17.865.189-5 SSP SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS - Porto Ferreira - SP

CERTIFICO que este título foi protocolado em 01/10/2018
e registrado em 05/10/2018 sob n 11.774 e microfilme N. 336
Porto Ferreira 05/10/2018

MICROFILMADO
SOB Nº
0001543568
5º RTD DA CAPITAL